

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1077

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.327 BELEM - QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.408, 3.409,
3.410 e 3.411
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE POR-
TARIA
Das Secretarias de Administração e Fa-
zenda

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - TRU
DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE
DOS MUNICÍPIOS
Da Secretaria da Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da COSANPA

2 Cadernos

54 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3408 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

Homologa a Resolução Nº 134 de 29 de agosto de 1984, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 134 de 29 de agosto de 1984, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará que reformula os valores da tabela de empréstimo financeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 134 DE 29 DE AGOSTO DE 1984

Reformula os valores da Tabela de Empréstimo Financeiro.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a concessão do Empréstimo Financeiro concorre para atenuar as sérias dificuldades dos segurados deste Órgão;

CONSIDERANDO que para manter o atendimento regular há necessidade de elevar o teto estabelecido, bem como, ajustar os retornos em razão dos percentuais que adequem em parte a variação da moeda e consequentemente proporcionando condições para que este Instituto não elimine ou reduza a programação em vigor;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário, em sua reunião do dia 29 de agosto de 1984, em razão da proposta formulada pela Presidência da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de concessão de Empréstimo Financeiro, na forma do anexo que será regido pelos valores de amortizações baseados no salário de contribuição do segurado e que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Os valores elevados somente obterão efetiva operacionalização após 15 de setembro do exercício corrente, em razão de controle e fichas a serem instituídas.

Art. 3º - Continuam em inteiro vigor todos os demais artigos da Resolução nº 142/81, que estabeleceu os critérios para cessão de Empréstimo Financeiro.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor após a homologação governamental.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

ALDO DA COSTA E SILVA

Presidente do Conselho Previdenciário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

Valor do Empréstimo	Prestação	Juros	Seguro	Líquido a Receber	Salário de Contribuição	Contribuição
50.000,00	6.667,00	2.500,00	1.000,00	49.000,00	22.223,00	1.778,00
60.000,00	8.600,00	3.600,00	1.200,00	58.800,00	28.667,00	2.293,00
70.000,00	10.033,00	4.200,00	1.400,00	68.600,00	33.444,00	2.676,00
80.000,00	11.467,00	4.800,00	1.600,00	78.400,00	38.223,00	3.058,00
90.000,00	12.900,00	5.400,00	1.800,00	88.200,00	43.000,00	3.440,00
100.000,00	14.333,00	6.000,00	2.000,00	98.000,00	47.778,00	3.822,00
120.000,00	17.200,00	7.200,00	2.400,00	117.600,00	57.333,00	4.587,00
140.000,00	20.067,00	8.400,00	2.800,00	137.200,00	66.890,00	5.351,00
160.000,00	22.933,00	9.600,00	3.200,00	156.800,00	76.444,00	6.116,00
180.000,00	25.800,00	10.800,00	3.600,00	176.400,00	86.000,00	6.880,00
200.000,00	28.667,00	12.000,00	4.000,00	196.000,00	95.556,00	7.644,00
220.000,00	33.733,00	15.400,00	4.400,00	215.600,00	112.444,00	8.996,00
240.000,00	36.800,00	16.800,00	4.800,00	235.200,00	122.667,00	9.813,00
260.000,00	39.867,00	18.200,00	5.200,00	254.800,00	132.890,00	10.631,00
280.000,00	42.934,00	19.600,00	5.600,00	274.400,00	143.111,00	11.449,00
300.000,00	46.000,00	21.000,00	6.000,00	294.000,00	153.333,00	12.267,00

OBS.: PRAZO ÚNICO - 12 meses TAXA: De Cr\$ 40.000,00 a Cr\$ 50.000,00 - 5%a.m.

De Cr\$ 60.000,00 a Cr\$ 200.000,00 - 6%a.m.

De Cr\$ 220.000,00 a Cr\$ 300.000,00 - 7%a.m.

O valor que se refere ao seguro, será recolhido de uma só vez no ato do recebimento, sendo 2% do valor do Financiamento.

(G. Reg. nº 6768)

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00
Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

DECRETO Nº 3409 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 26/84, do Conselho
Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução
nº 26/84, de 21 de agosto de 1984, do Conselho
Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará
que fixa novos níveis de remuneração para seus
servidores.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a
data de 01 de setembro de 1984, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de
setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**RESOLUÇÃO Nº 26/84-CD DE 21 DE AGOSTO DE
1984**

Fixa novos Níveis de Remuneração para
os servidores da Fundação Educacional do
Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional
do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando a Convenção Coletiva de
Trabalho para o ano de 1984, que, entre si, celebram,
o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de
Belém;

Considerando o INPC para o mês de setembro
de 1984;

Considerando, ainda, os termos do Artigo 20,
Item VI do Estatuto da FEP e a decisão do Plenário
em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam fixados novos níveis de remu-
neração para os servidores da Fundação
Educacional do Estado do Pará, nos termos da
presente Resolução, na forma dos Anexos I, II, III e
IV.

Art. 2º - Ao Superintendente Geral e ao
Superintendente Adjunto será concedida gratifica-
ção de representação correspondente a 30% (trinta
por cento) dos respectivos salários.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em
vigor na data de sua homologação retroagindo seus
efeitos a partir de 01 de setembro do corrente ano,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará,
Belém, 21 de agosto de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIRÓZ MOREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	SALÁRIOS
Superintendente Geral	1.411,972
Diretor de Unidade de Ensino Superior	1.405,437
Superintendente Adjunto	1.118,722
Vice-Diretor de Unidade de Ensino Superior	1.069,712

4 - Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

Diretor de Departamento	974.233
Assessor de Direção	974.233
Chefe de Gabinete	896.228
Assessor Especial	896.228
Assessor de Processamento de Dados	777.783

ANEXO — II

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO — CR\$
Chefe de Divisão	123.601
Chefe de Setor	107.066
Coordenador de Biblioteca	107.066
Coordenador Geral de Estágio	386.131
Subcoordenador de Estágio	288.929

ANEXO — III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	SALÁRIOS — Cr\$
Secretário de Unidade de Ensino Superior	926.188
Secretário de Gabinete, Assessor Jurídico e Assessor Técnico	613.306
Assistente Administrativo	551.592
Técnico de Laboratório e Agente Administrativo	431.295
Biblioteconomista, Enfermeiro, Médico Assistente Social, Técnico em Assuntos Educacionais, Estatístico	435.034
Mestre de Oficina, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem	288.951
Auxiliar Administrativo, Secretário dos Conselhos: Diretor, Curador e Técnico, Assessor dos Conselhos	291.421
Auxiliar de Disciplina	220.359
Servente, Mensageiro e Vigia	218.470
Motorista: 2 Salários Mínimos	
Estagiário de Nível Superior: 2 valores de referência	
Estagiário de Nível Médio: 1 valor de referência	
Regime de quinze horas semanais	
Médico, Assessor Contábil, Dentista e Químico	230.002

ANEXO — IV

MAGISTÉRIO SUPERIOR

Salário Aula	6.298
Professor Titular (20 horas semanais)	774.192
Professor Adjunto (20 horas semanais)	662.893
Professor Assistente (20 horas semanais)	541.415
Professor Auxiliar (20 horas semanais)	463.224

(G. Reg. nº 6768)

DECRETO Nº 3410 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984
Fixa o valor da gratificação de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 5104, de 21 de dezembro de 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, Inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando o que estabelece o art. 4º, da Lei nº 5104, de 21.12.83,

DECRETA:

Art. 1º — Fica fixado, na forma da tabela em anexo, o valor da Gratificação de Saúde Pública, calculado em qualquer caso sobre o valor do salário ou vencimento base do emprego ou cargo efetivo ocupado pelo servidor beneficiado.

Art. 2º — Os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto retroagirão a 1º de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ANEXO

Local	Capital e Escri- tórios de Centros Regionais	Unidade de Saú- de no Interior
Cargos e Funções	%	%
Médico	55	76
Enfermeiro	55	60
Demais cargos e Empregos	55	55

(G. Reg. nº 6775)

DECRETO Nº 3411 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Reajusta os níveis de vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos em geral.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, Item IV da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 5020/82, que autoriza o Poder Executivo a promover, semestralmente, nos dias 1º de março e 1º de setembro de cada ano, o reajustamento dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos em geral, respeitadas as disponibilidades financeiras do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam reajustados, conforme tabelas anexas ao presente Decreto, os vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos do Estado do Pará.

Art. 2º — O soldo do Coronel da Polícia Militar do Estado, fica fixado a partir de 1º de setembro de 1984 em Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), obedecendo-se para os demais postos e graduações o disposto na Lei nº 4991, de 28.11.73 e legislação subsequente.

Art. 3º — A Gratificação dos cargos de Corregedor Geral e Secretário Geral do Ministério Público será correspondente a 15% (Quinze por cento) sobre seus vencimentos e os Assessores do Gabinete do Procurador perceberão 10% (Dez por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 4º — A representação mensal a que faz jus os ocupantes dos cargos de Secretário de Estado, Chefe dos Gabinetes Civil e Militar, Assessores Especiais do Governador, Consultor Geral do Estado, Procurador de Justiça, Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Secretário Legislativo, Promotor de Justiça, Assistente Judiciário - Chefe e Assistente Judiciário - Auxiliar fica acrescida de 30 pontos percentuais, recaindo sobre o valor do vencimento base, nos termos da Lei nº 5020/82.

Art. 5º — Fica absorvida, na forma do art. 7º da Lei nº 4396/80, a parcela devida de vantagem pessoal de que trata a Lei nº 4.621/76.

Art. 6º — A nenhum servidor poderá ser concedida gratificação por serviços extraordinários em valor superior a 50% (Cinquenta por cento) do respectivo vencimento, ou por tempo integral superior a 75% (Setenta e cinco por cento).

Art. 7º — Os proventos do pessoal inativo civil e militar, ficam reajustados na mesma proporção do pessoal da atividade observada a Legislação própria pertinente ao assunto.

Art. 8º — Fica reajustado em 50% (Cinquenta por cento) o valor dos proventos dos funcionários em disponibilidade ou aposentados no cargo de Adjunto de Promotor do Ministério Público.

Art. 9º — O valor do salário família fica reajustado para Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Art. 10 — Ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento) as pensões especiais não vinculadas a valor de referência fixada a menor pensão em Cr\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos cruzeiros).

Art. 11 — A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 12 — Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6775)

I - PODER LEGISLATIVO

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO %
<u>DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES GEP-DAS-010</u>		
PL-DAS-010.4	463.875,00	50
PL-DAS-010.3	386.699,00	45
PL-DAS-010.2	322.133,00	40
PL-DAS-010.1	181.695,00	35
<u>CARGOS EM COMISSÃO REMANESCENTES</u>		
SECRETÁRIO LEGISLATIVO PL-01	858.000,00	-
OFICIAL DE GABINETE		
OFICIAL DE LIDERANÇA		
SECRETÁRIO-MEMBRO DA MESA DIRETORA		
E SECRETÁRIO DO PRESIDENTE PL-08	109.163,00	-

6 - Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO/NÍVEL	GRATIFICAÇÃO	
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, PL-DAI-020		
PL-DAI-020.3	150.000,00	120.000,00
PL-DAI-020.2	135.000,00	105.000,00
PL-DAI-020.1	110.000,00	90.000,00

CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO
ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO	
PL-AL-12	517.500,00
PL-AL-11	495.000,00
PL-AL-10	472.463,00
PL-AL-09	429.512,00
PL-AL-08	349.308,00
PL-AL-07	320.201,00
PL-AL-06	274.446,00
PL-AL-05	264.054,00
PL-AL-04	232.875,00
PL-AL-03	203.760,00
PL-AL-02	180.009,00
PL-AL-01	153.383,00

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

PL-NS-03	472.463,00
PL-NS-02	429.512,00
PL-NS-01	349.308,00

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

PL-NM-07	285.000,00
PL-NM-06	232.875,00
PL-NM-05	203.760,00
PL-NM-04	180.009,00
PL-NM-03	153.383,00
PL-NM-02	145.800,00
PL-NM-01	100.879,00

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Sessão de Obras da Pará

Setembro-1984-7

1083

SERVIÇOS AUXILIARES

PL-SA- 6	137.635,00
PL-SA- 5	122.294,00
PL-SA- 4	106.596,00
PL-SA- 3	102.848,00
PL-SA- 2	100.057,00
PL-SA- 1	98.168,00

TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

PL-TP- 5	129.494,00
PL-TP- 4	122.294,00
PL-TP- 3	104.564,00
PL-TP- 2	102.848,00
PL-TP- 1	100.057,00

CARGOS REMANESCENTES

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
OFICIAL ESCRITURÁRIO	AL-03	100.795,00

II - TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
<u>NÍVEL SUPERIOR</u>		
TC-NS-03	787.500,00	25%
TC-NS-02	669.492,00	25%
TC-NS-01	291.086,00	25%
<u>NÍVEL MÉDIO</u>		
TC-NM-08	405.000,00	25%
TC-NM-07	315.615,00	25%
TC-NM-06	274.446,00	25%
TC-NM-05	250.893,00	25%
TC-NM-03	153.383,00	25%
TC-NM-02	146.082,00	20%
TC-NM-01	143.372,00	20%

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO/NÍVEL	GRATIFICAÇÃO	
	N. SUPERIOR	N. MÉDIO
<u>DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA</u>		
TC-DAI-020.3	150.000,00	120.000,00
TC-DAI-020.2	135.000,00	105.000,00
TC-DAI-020.1	110.000,00	90.000,00

CARGOS EFETIVOS (LEIS. Nºs 4.927 E 4.928, DE 01.10.80)

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO
<u>ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</u>	
TC-AC-12	517.500,00
TC-AC-11	495.000,00
TC-AC-10	472.463,00
TC-AC-09	429.512,00
TC-AC-08	349.308,00
TC-AC-07	320.201,00
TC-AC-06	274.446,00
TC-AC-05	264.054,00
TC-AC-04	232.875,00
TC-AC-03	203.760,00
TC-AC-02	180.009,00
TC-AC-01	153.383,00
<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
TC-NS- 3	429.512,00
TC-NS- 2	349.308,00
TC-NS- 1	320.201,00
<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</u>	
TC-NM- 7	285.000,00
TC-NM- 6	232.875,00
TC-NM- 5	203.759,00
TC-NM- 4	180.009,00
TC-NM- 3	153.383,00
TC-NM- 2	145.800,00
TC-NM- 1	129.940,00

SERVIÇOS AUXILIARES

TC-SA- 6	137.636,00
TC-SA- 5	122.312,00
TC-SA- 4	106.596,00
TC-SA- 3	102.848,00
TC-SA- 2	100.057,00
TC-SA- 1	98.168,00

TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

TC-TP- 5	129.494,00
TC-TP- 4	122.312,00
TC-TP- 3	104.564,00
TC-TP- 2	102.848,00
TC-TP- 1	100.057,00

EMPREGOS PERMANENTES (LEI Nº 4.975/81)

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
ELETRICISTA-BOBINADOR	160.320,00
FISCAL DE TURMA	145.800,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	192.384,00

III - PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	669.492,00	167.376,00

- FORUM

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
ESCRIVÃO PRIVATIVO DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, ESCRIVÃO DO CÍVEL E DO COMÉRCIO, ESCRIVÃO DOS EFEITOS DA FAZENDA, DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR, ESCRIVENTE JURAMENTADO E AVALIADOR	100.177,00
OFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTO	101.048,00
ESCRIVÃO DE MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES, ESCRIVÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO	115.016,00

DEPÓSITO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E ESCRIVÃO	100.177,00
ESCREVENTE JURAMENTADO	100.177,00

FORUNS DAS CIDADES DE SANTARÉM E BRAGANÇA

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO DE JUÍZES	182.841,00
ESCREVENTE DATILÓGRAFO, PROTOCOLISTA,	100.177,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO E DATILÓGRAFO	100.177,00
GUARDA JUDICIÁRIO	99.957,00
SERVENTE, ZELADOR, ATENDENTE, PORTEIRO, VIGIA	
E PORTEIRO DE AUDITÓRIO	

FORUNS DAS SEDES DAS COMARCAS DE BREVES, IGARAPÉ-AÇÚ, CAPANEMA, NOVA TIMBOTEUA, TUCURUÍ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, VIGIA, MARAPANIM, CASTANHAL, CURUÇÁ, ABÁETETUBA, ALTAMIRA, ITAITUBA, MARABÁ, SOURE, TOMÉ-AÇÚ, IGARAPÉ-MIRI, ORIXIMINÁ, PARAGOMINAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VIZEU.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO DE FÓRUM	CC-6	116.342,00
ESCREVENTE DATILÓGRAFO E AUXILIAR DE		
BIBLITECONOMISTA	N-4	100.177,00
GUARDA JUDICIÁRIO	N-3	100.177,00
SERVENTE; ZELADOR, PORTEIRO DE AUDITÓRIO E		
VIGIA	N-1	99.957,00

CARGOS EFETIVOS (LEIS Nºs 4.930 E 4.031, DE 10.10.80)

CÓDIGO	VENCIMENTO
<u>ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO</u>	
PJ-AJ-12	517.500,00
PJ-AJ-11	495.000,00
PJ-AJ-10	472.463,00
PJ-AJ-09	429.512,00
PJ-AJ-08	349.308,00
PJ-AJ-07	320.201,00
PJ-AJ-06	274.446,00
PJ-AJ-05	264.054,00
PJ-AJ-04	232.875,00
PJ-AJ-03	203.760,00
PJ-AJ-02	180.009,00
PJ-AJ-01	153.383,00
<u>ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
PJ-NS-03	429.512,00
PJ-NS-02	349.308,00
PJ-NS-01	320.201,00
<u>ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</u>	
PJ-NM-06	264.054,00
PJ-NM-05	232.875,00
PJ-NM-04	203.760,00
PJ-NM-03	180.009,00
PJ-NM-02	153.383,00
PJ-NM-01	145.800,00
<u>SERVIÇOS AUXILIARES</u>	
PJ-SA- 6	136.607,00
PJ-SA- 5	122.312,00
PJ-SA- 4	106.596,00
PJ-SA- 3	102.848,00
PJ-SA- 2	100.057,00
PJ-SA- 1	98.168,00

TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

PJ-TP- 5	129.494,00
PJ-TP- 4	122.312,00
PJ-TP- 3	104.564,00
PJ-TP- 2	102.848,00
PJ-TP- 1	100.057,00

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
<u>DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERIORES</u>		
PJ-DAS-010.4	463.875,00	50
PJ-DAS-010.3	386.699,00	45
PJ-DAS-010.2	322.133,00	40
PJ-DAS-010.1	181.695,00	35

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO/NÍVEL	GRATIFICAÇÃO	
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO
<u>DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA</u>		
PJ-DAI-020.3	150.000,00	120.000,00
PJ-DAI-020.2	135.000,00	105.000,00
PJ-DAI-020.1	110.000,00	90.000,00

AUDITORIA MILITAR

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	VENCIMENTO
OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ-NM-SA-204	145.800,00

IV - PODER EXECUTIVO
CARGOS EM COMISSÃO

C A R G O S		NÍVEIS DE VENCIMENTO	
CÓD	D E S C R I Ç Ã O		
XA01	POLÍCIA DO INTERIOR	VENCIMENTO	
		CÓD. /VALOR	
	DELEGADO DO INTERIOR (SEDE) S/S	PA- 117.567,00	

	COMISSÁRIO DO INTERIOR (SEDE)	PB- 100.484,00	
	COMISSÁRIO ESPECIAL S/S		
DELEGADO DISTRI TAL S/S			
XA05	ESCRIVÃO DO INTERIOR S/S	-----	
XA06	SSP-4	PC- 174.221,00	
	CARGOS EM COMISSÃO REMANESCENTES	VENCIMENTO	
		CÓD. /VALOR	
	CC-1	QA- 202.725,00	
	CC-2	QB- 150.686,00	
	CC-3	QC- 147.569,00	
	CC-4	QD- 141.298,00	
	CC-5	QE- 126.614,00	
	CC-6	QF- 121.491,00	
	CC-7	QG- 119.921,00	
	CC-8	QH- 115.016,00	
	CC-9	QL- 109.159,00	
	CC-10	QM- 103.935,00	
	CC-11 a CC-13	QN- 103.251,00	
	CC-14 a CC-18	QP- 100.484,00	
	CC-19 a CC-21	QQ- 98.428,00	
		DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	VENCIMENTO
		CÓD. /VALOR	%
DAS-010.1		NA- 181.695,00	35
DAS-010.2		NB- 322.133,00	40
DAS-010.3		NC- 386.699,00	45
DAS-010.4		ND- 463.875,00	50
DAS-010.5		NE- 586.644,00	55
DAS-010.6	NF- 667.973,00	60	

14 - Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

	ESPECIAIS	VENCIMENTO	REPRES
		CÓD./VALOR	%
XX01	SECRETÁRIO DE ESTADO	NG-1.287.000,00	80
XX02	CHEFE DO GABINETE CIVIL		
XX03	CHEFE DO GABINETE MILITAR		
XX04	ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNADOR		
XX05	CONSULTOR GERAL DO ESTADO		

QUADRO PERMANENTE (LEI Nº 4.621/76)

CARGOS		NÍVEIS DE VENCIMENTO				
CÓD	DESCRIÇÃO	1 CÓD/VALOR	2 CÓD/VALOR	3 CÓD/VALOR	4 CÓD/VALOR	5 CÓD/VALOR

SERVIÇOS JURÍDICOS GEP-SJ-200						
EB01	SJ-202	AA-408.815,00	AB-432.862,00	AC-486.972,00		

MAGISTÉRIO GEP-M-400						
ED01	M-401	BA-145.800,00	BB-151.650,00	BC-157.652,00	BE-167.100,00	BF-183.900,00
ED02	M-402	BE-167.100,00	BF-183.900,00			
ED03	M-403	BC-165.600,00	BE-167.100,00	BF-183.900,00		

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO GEP-TAF-500						
EE01	TAF-501	EA-352.998,00	EB-384.890,00	EC-460.845,00	ED-505.721,00	
EE02	TAF-502	EE-145.800,00	EF-167.661,00	EG-195.134,00		
EE03	TAF-503					
EE04	TAF-504	EH-668.988,00	EL-836.207,00			

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR GEP-ANS-600						
EF01	ANS-601					
a	a	AE-408.815,00	AF-486.972,00			
EF23	ANS-623					
EF24	ANS-619 (L. CURTA)	AD-360.720,00	AE-408.815,00			

POLÍCIA CIVIL GEP-PC-700						
EG01	PC-701	FA-549.120,00	FB-686.399,00	FC-787.500,00	FD-858.000,00	
a	a					
EG03	PC-703					
EG04	PC-704	FE-180.000,00	EF-198.000,00	FG-217.500,00	FH-239.580,00	
EG05	PC-705					
EG06	PC-706	FJ-135.561,00	FK-142.500,00	FL-147.000,00	FM-155.000,00	
EG07	PC-707	FN-121.052,00	FP-141.750,00	FQ-145.800,00	FR-152.207,00	
EG08	PC-708	FS-120.000,00	FT-134.405,00	FU-141.000,00	FV-145.800,00	
EG09	PC-709	FW-191.250,00	FX-210.375,00	FY-231.413,00	FZ-254.555,00	

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO GEP-ANM-800						
EH01	ANM-801	DG-116.180,00	DM-131.673,00	DP-145.800,00		
EH07	ANM-807 (EDUCAÇÃO)					
EH02	ANM-802	DF-106.292,00	DM-131.673,00	DP-145.800,00		
EH03	ANM-803	DC- 98.726,00	DF-106.292,00			
EH04	ANM-804	DH-117.567,00	DL-119.205,00	DN-142.503,00		
EH05	ANM-805	DB- 98.547,00	DF-106.292,00	DP-145.800,00		
EH06	ANM-807 (SAÚDE)	DF-106.292,00	DG-116.180,00			
EH08	ANM-808	DA- 98.432,00	DD- 99.312,00	DE-101.075,00		
EH09	ANM-809					
EH10	ANM-810	DK-118.227,00	DM-131.673,00	DP-145.800,00		
EH11	ANM-811	DB- 98.547,00	DF-106.292,00			
EH12	ANM-812	DF-106.292,00	DM-131.673,00			
a	a					
EH14	ANM-814 (SAÚDE)					
EH15	ANM-814 (M.AGRÍCOLA)	DG-116.180,00	DP-145.800,00			

SERVIÇOS AUXILIARES GEP-SA-900						
EL01	SA-901	CC-117.567,00	CD-131.028,00	CE-141.966,00		
EL02	SA-902	CA-102.194,00	CB-106.023,00	CC-117.567,00		

SERVIÇOS OPERACIONAIS GEP-SO-1000						
EM01	SO-1001					
EM02	SO-1003	CH-101.075,00	CL-103.277,00	CM-109.158,00		
a	a					
EM06	SO-1007					
EM07	SO-1008					
EM08	SO-1009	CF- 98.432,00	CG- 98.723,00	CH-101.075,00		
EM09	SO-1010					
EM10	SO-1002					

TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA GEP-TP-1100					
EN01	TP-1101	DS- 98.252,00	DV-102.486,00	DW-115.116,00	
EN03	TP-1103				
EN02	TP-1102	DD- 97.200,00	DR- 97.548,00	DT- 98.432,00	

PLANEJAMENTO GEP-PL-1200					
EP01	PL-1201	EM-408.815,00	EN-432.862,00	EP-486.972,00	

QUANTO REMANESCENTE

C A R G O S		NÍVEIS DE VENCIMENTO
CÓD	D E S C R I Ç Ã O	CÓD / VALOR
AUXILIARES DE SAÚDE PÚBLICA		
BA01	ATENDENTE	10- 97.808,00
BA02	PRÁTICO DE FARMÁCIA	
BA03	OPERADOR DE RAIOS-X	
BA04	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	11- 98.547,00
BA05	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	
BA06	INSTRUMENTADOR DENTÁRIO	
BA07	AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA	
BA08	AUXILIAR DE SANEAMENTO	
BA09	INSPECTOR DE SANEAMENTO	12- 98.723,00
BA10	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	
BA11	VISITADOR SANITÁRIO	13- 103.251,00
BA12	GUARDA SANITÁRIO	
BA13	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	
BA14	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
MAGISTÉRIO		
BB01	PROFESSOR NÃO TITULADO EP-1	14- 145.800,00
BB02	PROFESSOR REGENTE EP-2	
BB03	PROFESSOR PRIMÁRIO EP-3	15- 151.650,00
BB04	DIRETOR EP-4	16- 157.650,00
BB05	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EF-1	14- 145.800,00
BB06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EF-2	
BB07	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EF-3	15- 151.650,00
BB08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EF-4	16- 157.650,00
BB09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EF-5	

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 17

1093

BB10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EE-1	15- 151.650,00		
BB11	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EEA-1			
BB12	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EE-2	16- 157.650,00		
BB13	PROFESSOR TITULAR			
BB14	PROFESSOR ADJUNTO COM SUPERVISÃO	17- 450.000,00		
BB15	PROFESSOR ADJUNTO SEM SUPERVISÃO			
	SISTEMA PENAL	VENCIMENTO CÓD / VALOR	REPRES. I %	REPRES. II VALOR
BC01	ASSISTENTE JUDICIÁRIO CHEFE S/S	18-858.000,00	80	85.800,00
BC02	ASSISTENTE JUDICIÁRIO AUXILIAR S/S	18-858.000,00	80	-
BC03	AGENTE PRISIONAL III	03-103.935,00	-	-
	OUTROS CARGOS			
	NÍVEL 1 e PADRÃO A	01- 97.200,00		
	NÍVEL 2	02- 98.432,00		
	NÍVEL 3 a 21 e PADRÃO B a J	03-103.935,00		
	NÍVEL 24	04-109.158,00		
	NÍVEL 25	05-115.016,00		

QUADRO SUPLEMENTAR

C A R G O S		NÍVEIS DE VENCIMENTO
CÓD	D E S C R I Ç Ã O	CÓD / VALOR
	AUXILIARES DO MAGISTÉRIO DE 2º GRAU	
AA01	SECRETÁRIO DE UNIDADE 2º GRAU - A	19- 162.522,00
AA02	SECRETÁRIO DE UNIDADE 2º GRAU - B	20- 147.977,00
AA03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21- 102.848,00
AA04	AUXILIAR DE TESOUREARIA	
AA05	MESTRE DE OFICINA	22- 101.138,00
AA06	MENSAGEIRO	01- 97.200,00
AA07	VIGIA	
AA08	SERVENTE	
AA09	AUXILIAR DE DISCIPLINA	02- 98.432,00
AA10	AUXILIAR ESCOLAR	03- 100.484,00

18 - Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

	MAGISTÉRIO	
AB01	PROFESSOR REF I	23- 145.800,00
AB02	PROFESSOR REF II	
AB03	PROFESSOR REF IV	24- 151.650,00
	OUTROS CARGOS	
	REF I	01- 97.200,00
	REF II	02- 98.432,00
	REF III a REF XXI	03- 103.935,00
	REF XXIV	04- 109.158,00
	REF XXV	05- 115.016,00
	REF XXVI	06- 170.766,00
	REF XXVII	07- 200.000,00

MAGISTÉRIO EVENTUAL

	F U N Ç Õ E S	SALÁRIO AULA
CÓD	D E S C R I Ç ã O	CÓD / VALOR
WA01	PROFESSOR COLABORADOR	
	Licenciatura Plena e Registro de CADES	50- 1.839,00
	Licenciatura Curta e Autorizado com Estudos Superiores	51- 1.671,00
	Normalista com Estudos Adicionais e Autorizado sem Estudos Superiores	52- 1.577,00
	Normalista	53- 1.517,00
	Regente	54- 1.458,00

* A Hora Aula Extra será calculada na razão de 0,01%. Do Nível de Vencimento Fixado para Cargos de Magistério Integrante do Quadro Permanente, Remanescente ou Suplementar e será paga a Título de Prolabore.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-4	110.565,00
FG-3	88.452,00
FG-2	66.339,00
FG-1	44.226,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	%
CORONEL	1.000
TENENTE CORONEL	950
MAJOR	900
CAPITÃO	800
1º TENENTE	650
2º TENENTE	550
ASPIRANTE A OFICIAL	450
SUBTENENTE	450
1º SARGENTO	400
2º SARGENTO	350
3º SARGENTO	320
ALUNO OFICIAL	320
CABO	220
SOLDADO ENGAJADO	160
SOLDADO NÃO ENGAJADO	152

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
SUB-PROCURADOR	1.287.000,00
SECRETÁRIO	858.000,00
ASSESSOR PARA ASSUNTOS DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ASSESSOR DE ASSUNTOS CONTÁBEIS	109.159,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	103.251,00

V - MINISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1.287.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3a. ENTRÂNCIA	858.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2a. ENTRÂNCIA	700.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1a. ENTRÂNCIA	684.000,00

VI - SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO
<u>ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
MP-ANS-1	320.201,00
<u>ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL</u>	
MP-AJ-5	264.056,00
MP-AJ-4	232.875,00
MP-AJ-3	203.759,00
MP-AJ-2	180.008,00
MP-AJ-1	153.381,00

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 21

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	
MP-ANM-6	264.056,00
MP-ANM-5	232.875,00
SERVIÇOS AUXILIARES	
MP-SA-6	136.607,00
MP-SA-5	122.312,00
TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	
MP-TP-5	129.494,00
MP-TP-4	122.312,00
MP-TP-3	104.564,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO
<u>DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA</u>		
MP-DAI-3	150.000,00	120.000,00
MP-DAI-2	135.000,00	105.000,00
MP-DAI-1	110.000,00	90.000,00

SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO
ESCRIVÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	787.500,00
ESCRIVÃO DA CORREGEDORIA GERAL	787.500,00
ESCRIVÃO DO CIVIL E DO CRIME (CAPITAL)	675.000,00
ESCRIVÃO DO CIVIL E DO CRIME (INTERIOR)	281.250,00
ESCRIVÃO DA AUDITORIA MILITAR	675.000,00
OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL	337.500,00
OFICIAL DE JUSTIÇA DA CORREGEDORIA	337.500,00
OFICIAL DE JUSTIÇA DO CIVIL E DO CRIME (CAPITAL)	450.000,00

OFICIAL DE JUSTIÇA DO CÍVEL E DO CRIME (INTERIOR)	270.000,00
OFICIAL DE JUSTIÇA DA AUDITORIA MILITAR	337.500,00
ESCREVENTE JURAMENTADO (CAPITAL)	337.500,00
ESCREVENTE JURAMENTADO (INTERIOR)	225.000,00

OBS: OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nºs 5.102 e 5.103 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983.

VII - CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CARGOS EFETIVOS (LEI Nº 5.069/83)

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO
<u>ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</u>	
CM-AC-09	429.512,00
CM-AC-08	349.308,00
CM-AC-07	320.201,00
CM-AC-06	274.446,00
CM-AC-05	264.054,00
CM-AC-04	232.875,00
CM-AC-03	203.759,00
CM-AC-02	180.009,00
CM-AC-01	153.383,00
<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
CM-NS-03	429.512,00
CM-NS-02	349.308,00
CM-NS-01	320.201,00
<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</u>	
CM-NM-06	232.875,00
CM-NM-05	203.759,00
CM-NM-04	180.009,00
CM-NM-03	153.383,00
CM-NM-02	145.800,00
CM-NM-01	129.940,00

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 23

SERVIÇOS AUXILIARES

CM-SA-06	137.635,00
CM-SA-05	122.312,00
CM-SA-04	106.596,00
CM-SA-03	102.848,00
CM-SA-02	100.057,00
CM-SA-01	98.168,00

TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CM-TP-05	129.494,00
CM-TP-04	122.312,00
CM-TP-03	104.564,00
CM-TP-02	102.848,00
CM-TP-01	100.057,00

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS

MU

858.000,00

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA JUNTO AO
CONSELHO DE CONTAS

CONSE

858.000,00

CARGOS EM COMISSÃO (LEI Nº 5.068/83)

CÓDIGO/NÍVEL	VENIMENTO	REPRESENTAÇÃO %
<u>NÍVEL SUPERIOR</u>		
CM-NS-02	669.492,00	25
CM-NS-01	291.036,00	25
<u>NÍVEL MÉDIO</u>		
CM-NM-07	315.615,00	25
CM-NM-06	274.446,00	25
CM-NM-05	250.893,00	25
CM-NM-03	153.383,00	25
CM-NM-02	146.082,00	20
CM-NM-01	143.372,00	20

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO/NÍVEL	GRATIFICAÇÃO	
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO
CM-DAI-020.3	150.000,00	120.000,00
CM-DAI-020.2	135.000,00	105.000,00
CM-DAI-020.1	110.000,00	90.000,00

VIII - PROCURADORIA JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS

CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTOS
<u>SERVIÇOS AUXILIARES</u>	
MP-SA-06	136.607,00
MP-SA-05	122.812,00
<u>TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA</u>	
MP-TP-05	129.494,00
MP-TP-04	122.312,00
MP-TP-03	104.564,00

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1161 DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01501/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MILTON SOARES PAIVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 1168 DE 30 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01517/84-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, EDNA AZEVEDO MATOS, ocupante

do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, com ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. 6765)

PORTARIA Nº 1179 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 583, de 15.02.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 01287/84-SEAD,

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", GRAÇA MARIA DA SILVA MONTEIRO, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 1184 DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01551/84-SEAD,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, ocupante do cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 16.07.84. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 1185 DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos de Of. s/nº de 02.08.84-Campinas

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVENÇÃO DA CEGUEIRA, a realizar-se em Campinas-São Paulo, no período de 05 a 08 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, os componentes de frequência que após anotados serão enviados à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 1186 DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01566/84-SEAD,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 745, DE 30 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 159, Item I da Lei nº 749/53, combinado com o art. 110, Item II e 111, Item II da Lei Maior do Estado, § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 5020/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Ruy Passos, no cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 87.458,40 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Proporcional a 1/35 avós sobre Cr\$ 97.176,00 em 23 anos de serviço Cr\$ 63.858,51

— Adicional - 20% sobre Cr\$ 97.176,00 (art. 145 da Lei nº 749/53 - Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 19.435,20
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$ 4.164,69

Provento Mensal Cr\$ 87.458,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.583, de 21/08/1984.

(G. Reg. Nº 6765)

PORTARIA Nº 807, DE 15 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que Francisca Solon Leitão, solicita através do Processo nº 00456/84-SEAD, revisão de seus proventos;

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e,

Considerando os termos do Ofício nº 681/84-TCE, de 04.06.84, em que determina a retificação da Portaria nº 613, de 14.05.84,

R E S O L V E:

Retificar os proventos de Francisca Solon Leitão, aposentada no cargo de Diretor, Padrão R, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, fixados no decreto datado de 11.12.59, passando a perceber Cr\$ 291.995,55 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Cinquenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 65.333,00
— Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 629,00) art. 164 da Lei nº 749/53 Cr\$ 150.960,00
— Adicional - 35% Cr\$ 75.702,55

Provento Mensal Cr\$ 291.995,55

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.593, de 24/08/1984.

(G. Reg. Nº 6765)

PORTARIA Nº 856, DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, Item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a Redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81): Dolores Fernandes, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.611,20 (Centos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Onze Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 51.295,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$ 45.881,00 Cr\$ 97.176,00

— Adicional - 20% (art. 145 da Lei nº 749/53 da Lei nº 4959/81) Cr\$ 19.435,20

Provento Mensal Cr\$ 116.611,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.585, de 21/08/1984.

(G. Reg. Nº 6965)

PORTARIA Nº 877 DE 28 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111 item I, alínea "B" da Constituição do Estado, art. 20 da Lei nº 4936/80, art. 5º § único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Carlos Alberto Lima da Silva, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 184.634,40 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	82.929,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	14.247,00	97.176,00

Grat. de Função Policial - 50% (art. 20 da Lei nº 4936/80)	48.588,00
Risco de Vida - 40% (art. 5º, § único da Lei nº 2303-A/64 da Lei nº 4298/68)	38.870,40

Provento Mensal Cr\$ 184.634,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.585 de 25.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 889 DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, Vilma Barros Kanzaki, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5 classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 595.836,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	122.600,00
Salário Aula (140 hs x Cr\$ 1.226,00)	171.640,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º do Art. 9º da Lei nº 5020/82)	147.120,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	154.476,00

Provento Mensal Cr\$ 595.836,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.589 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 896 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que Georgea Barata Magalhães da Costa, solicita através do processo nº 00380/84-SEAD, revisão de seus proventos,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e,

Considerando os termos do Of. nº 816/84 - TCE, de 27.06.84, em que determina a retificação da Portaria nº 487, de 16.04.84.

RESOLVE:

Retificar os proventos de Georgea Barata Magalhães Costa, no cargo de Diretor, Padrão "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados no Decreto datado de 30.01.56, passando a perceber Cr\$ 486.836,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	105.100,00
Gratificação de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.011,00) art. 164 da Lei nº 749/53	242.640,00
Adicional - 40% (§ único do art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82/TCE)	139.096,00

Provento Mensal Cr\$ 486.836,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.377 de 21/08/1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 932 DE 10 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5.020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 - TCE, Ermelinda Melo Garcia, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação -

Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 568.134,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	280.560,00
Gratif. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020 e 6º do Dec. nº 3215/84)	140.280,00
Adic. - 35% (Art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73)	147.294,00

Provento Mensal Cr\$ 568.134,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.587 de 25.08.84.

(G. Reg. nº 6785)

PORTARIA Nº 942 DE 12 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164, da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinados com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 - TCE, Anna Maria Ferreira do Nascimento, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E" Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Salinópolis, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 844.101,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e um cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	122.600,00
Gratificação de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.226,00)	294.240,00
Gratificação de Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	208.420,00

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 27

Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) 218.841,00

Provento Mensal Cr\$ 844.101,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.585 de 21.08.84.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 952 DE 13 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do Of. nº 868/84 - TCE, de 09.07.84.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215 de 12.03.84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82 - TCE, Crispina Corrêa de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 507.566,25 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 822, de 18.06.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3215/84) 111.400,00

Salário Aula (125 hs x Cr\$ 1.114,00) 139.250,00

Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215 de 12.03.84) 125.325,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) 131.591,25

Provento Mensal Cr\$ 507.566,25

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.589 de 21.08.84.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 971 DE 18 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Maria José Neves Marques, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 541.404,00 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 111.400,00

Salário Aula (140 hs x Cr\$ 1.114,00) 155.960,00

Gratíf. Nível Superior - 50% (§ 4º do Art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84) 133.680,00

Adicional p/tempo de serviço - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73) 140.364,00

Provento Mensal Cr\$ 541.404,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.588 de 21.08.84.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 975 DE 19 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do Ofício nº 891/84-TCE, de 10.07.84.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº

749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81) Lucio Esmael da Silva Bala, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 87.458,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 859, de 26.06.84.

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 97.176,00 em 9 anos de serviço

Cr\$ 24.988,05

Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº

4913/80)

Cr\$ 32.392,00

Adicional-5% (art. 145 da Lei nº 749/53 da

Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82)

Cr\$ 6.478,40

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)

Cr\$ 23.599,95

Provento Mensal

Cr\$ 87.458,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.584 de 25.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 980 DE 19 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com o parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, conforme o V. Acórdão nº 12.447/82 do TCE, Rosalina Nogueira Cardoso, no cargo de Inspeção de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 53.498,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)

Cr\$ 43.678,00

Cr\$ 97.176,00

Adicional p/tempo de serviço-40%-art. 37 da Lei nº 4502/73)

Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal

Cr\$ 136.046,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.585 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 987 DE 20 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos dos ofícios nºs 764/84-TCE, de 11.06.84, e 884/84-TCE, de 06.07.84.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, Maria Bárbara Neves Cruz, no cargo de Pro-

Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 653.361,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um cruzelros), assim discriminados, retificando-se as Portarias nºs 644, de 11.05.84 e 843, de 20.06.84.

Vencimento Integral Cr\$ 111.400,00
 Grat. Função de Direção (240hxCr\$ 1.114,00)-art. 164 da Lei nº 749/53) Cr\$ 267.360,00
 Grat. de Nível Superior-50% (§ 4º art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº

3215/84 Cr\$ 189.380,00
 Adicional-15% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 85.221,00

Provento Mensal Cr\$ 653.361,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.580 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 988 DE 20 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e, Considerando os termos dos Ofícios nºs 764/84-TCE, de 11.06.84, e 884/84-TCE, de 06.07.84.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 161 da Lei nº 749/53, art. 37 parágrafo único da Lei nº 9986/82, § 2º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84, Maria Barbara Neves Cruz, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 225.585,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzelros), assim discriminados, retificando-se as Portarias nºs 643, de 11.05.84 e 842, de 20.06.84.

Vencimento Integral Cr\$ 111.400,00
 Gratif. Nível Superior-50% (§ 4º art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84) Cr\$ 55.700,00
 Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 58.485,00

Provento Mensal Cr\$ 225.585,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.580 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 989 DE 20 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 4º, § 1º da Lei nº 5020/82, e art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, Argentina Pinheiro da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.080,00 (cento e trinta e seis mil, oitenta cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84) Cr\$ 97.200,00
 Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 38.880,00
 Provento Mensal Cr\$ 136.080,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.584 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 990 DE 20 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Maria da Conceição Oliveira Garcia, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.485,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 101.100,00
 Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 35.385,00

Provento Mensal Cr\$ 136.485,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.584 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 994 DE 20 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do V. Acórdão nº 11.977/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Dione Marcina Nunes de Sousa, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzelros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 53.498,00
 Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 43.678,00 Cr\$ 97.176,00

Adicional p/tempo de serviço-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal Cr\$ 136.046,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.586, de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 998 DE 23 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, art. 141 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combl-

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

nado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73, conforme o V. Acórdão nº 12.447/82, do TCE, Irlandina Palheta Gomes, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.794,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 24.382,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional p/tempo de serviço-40% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 38.870,40
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 136.046,40
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.589 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 0765)

PORTARIA Nº 1004 DE 24.07.1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do Of. nº 898/84-TCE, de 11.07.84.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Alfredo Santos, no cargo de Agente de Carpintaria, Código GEP-SO-1.002.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 165.661,70 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 870, de 29.06.84.

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 97.176,00 em 34 anos de serviço	Cr\$ 94.399,30
--	----------------

Complementação Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
---	----------------

Adicional-30% (art. 145 da Lei 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 38.870,40
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 165.661,70
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.586 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 0765)

PORTARIA Nº 1006 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164, da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84 e art. 37, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, Terezinha de Jesus Ataíde dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 812.838,00 (oitocentos e doze mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 122.600,00
---------------------	-----------------

Gratíf. de Função de Direção (240hxCr\$ 1.226,00)	Cr\$ 294.240,00
---	-----------------

Gratíf. de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82)	Cr\$ 208.420,00
---	-----------------

Adicional-30% (art. 37, da Lei nº 4502/73) e Resolução nº 9986/82-TCE

Cr\$ 187.578,00

Provento Mensal

Cr\$ 812.838,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.590 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 1019 DE 25 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do Of. nº 910/84-TCE, de 16.07.84.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 102, item VIII, da Carta Magna do Estado (Emenda Constitucional nº 17/82), de acordo com o art. 93, item II, da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82 e item VIII, do art. 108 da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82 e item VIII, do art. 108 da Lei Complementar nº 01/82, combinado com o art. 2º da Lei nº 5110, de 21.12.83, Laureno de Macedo Norat, no cargo de Procurador de Justiça lotado no Ministério Público do Estado, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.088.800,00 (três milhões oitenta e oito mil oitocentos cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 766, de 05.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 858.000,00
---------------------	-----------------

Representação-50%	Cr\$ 429.000,00
-------------------	-----------------

Adicional-140% (art. 108, item VIII, da Lei Complementar nº 01/82)	Cr\$ 1.801.800,00
--	-------------------

Provento Mensal	Cr\$ 3.088.800,00
-----------------	-------------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.594 de 24.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

PORTARIA Nº 1024 DE 26 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, art. 3º da Lei nº 4913/80 e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, Raimundo Corrêa de Araujo Pinto, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais Cr\$ 161.960,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.794,00
---------------------	----------------

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 24.382,00	Cr\$ 97.176,00
--------------------------------------	----------------	----------------

Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
---	----------------

Adicional-25% (art. 145, da Lei nº 749/53 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 32.392,00
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 161.960,00
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.591 de 21.08.1984.

(G. Reg. nº 6765)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 435/84 - Designar, Nilda Santos Baptista, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, para exercer a função de Chefe do Setor de Programação da Coordenadoria de Fiscalização - Órgão Central, a partir de 01 de agosto de 1984.

Port. nº 439/84 - Designar José Ailton da Silva, Agente Administrativo GEP-SA-901.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2. (Ext. nº 2822 - Reg. nº 10.393 - Dia 13.09.84)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA DRFE/3 Nº 049/84 - GAB-DEL
O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, com sede em Marabá, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, item 35 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Determinar aos Chefes das Agências e Postos Fiscais subordinados à Delegacia Regional da 3ª Região Fiscal, que cumpram e façam cumprir o expediente externo, que passa a ser o seguinte:

Parte Matutina: Das 07:30 às 12:30 hs.

Parte Vespertina: Das 15:00 às 18:00hs.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, em 30.08.84. Secretaria de Estado da Fazenda.

Delegacia Estadual da 3ª Região Fiscal, em 30 de agosto de 1984.

JACKSON FELGUEIRAS REIS

Delegado

(Ext. nº 2822 - Reg. nº 10.393 - Dia 13.09.84)

ANÚNCIOS

Produtos de Pesca do Pará S/A.

Rua São Boaventura, 156, (Porto do Sal) - Tel. (081) 222-1400 - 222-0122, 222-0822
Telegrams: FISILIEL - Código Postal 66.009 - Belém-Pará-Brasil
Inscrição Estadual nº 15.031.453-0 - C.G.C.(I.P.F.) nº 04.914.453/0001-84

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A.
CCC-04.914.453/0001-84

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FIRMA PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS, DE AGOSTO DE ME, NOVENTOS E OITENTA E QUATRO.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 16 (Dezesseis) horas, na sede social à Rua São Boaventura 156 Belém-Pará, presente os Acionistas, cujas as assinaturas constam no Livro "Presença de Acionistas" e que representam a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade. Assumiu a Presidência da Assembleia na forma Estatutária a Sra. Edileuza Alves de Vasconcellos, Diretora-Presidente, a qual convidou a mim, Maria do Socorro da Costa Ayres, cujo cargo é o seguinte: Fica convocados os senhores Acionistas de Produtos de Pesca do Pará S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 25 de agosto de 1984, na sede social, sito à Rua São Boaventura 156 Belém-Pará, para deliberarem o seguinte: a) Eleição da Nova Diretoria em decorrência do falecimento do Diretor Vice-Presidente Sr. Luiz José Bittencourt de Vasconcellos; b) Outros assuntos de interesses sociais. Ass. Sra Edileuza Alves de Vasconcellos, Diretora-Presidente. Após minucioso estudo e votação, foram eleitos os seguintes Diretores: para Diretor Presidente Sra. Edileuza Alves de Vasconcellos, Brasileira, viúva, Industrial, cédula de identidade Nº 944.460-Sequp-Pa, CPF Nº 004.416.782-20 e para Diretor Vice-Presidente o Sr. Luiz Maurício Alves de Vasconcellos, Brasileiro, solteiro, Industrial, cédula de identidade Nº 944.460-Sequp-Pa, CPF Nº 059.228-252-53, ambos residentes nesta capital. Com mandato até 30.04.85. Para remuneração da Diretoria foi fixada uma verba total de até 428 (Quatrocentos e vinte e oito) Oitenta e oito reais, a ser dividida entre os mesmos. Nada mais havendo a tratar, foi suscitada a sessão para lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme foi assinada por todos presentes.

Belém (PA), 25 de agosto de 1984.

Edileuza Alves de Vasconcellos
Edileuza Alves de Vasconcellos
Diretora-Presidente

Luiz Maurício Alves de Vasconcellos
Luiz Maurício Alves de Vasconcellos
Diretor Vice-Presidente

Maria do Socorro da Costa Ayres
Maria do Socorro da Costa Ayres
Secretária

A presente é cópia fiel do original inserido no Livro de Atas e que se encontra em poder da Empresa.

Maria do Socorro da Costa Ayres
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA

Certifico que por decisão da segunda turma realizada em 04.09.84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1424/84, a primeira via da Presente Ata de Produtos de Pesca do Pará S/A. Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 04472, Reg. nº 10.391, Dia: 13/09/84)

SERRARIA MARAJOARA S.A.
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO

CGC-MF Nº 05.458.120/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para reunirem-se em sua sede social, à Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 1.101, nesta capital,

no dia 24 de setembro de 1984, às 9:00 horas, em primeira convocação (Art. 135 da Lei 6.404) e às 10:00 horas, em segunda convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) proposta de alteração dos arts. 22 e 23 dos Estatutos;

b) demissão de diretores;

c) eleição de novos diretores;

d) levantamento físico e contábil, continuidade das atividades da sociedade ou sua dissolução e forma de liquidação;

e) outros assuntos de interesse geral.
Belém, 03 de setembro de 1984.

ALBERTO LUIZ BADOTTI
Diretor Vice-Presidente
JOÃO SCHEFER DA SILVA
Diretor Gerente

Na qualidade e condição de acionistas que representam 57,23664% do capital social, com direito a voto, manifestamos nossa integral concordância com a convocação supra.

CATARINA MUSSAK PESCH
ALBERTO LUIZ BADOTTI
COMPANHIA CÉU AZUL DE MADEIRAS
ROSA MARIA LUPEPSA
LUIZ ANDRÉ LUPEPSA
FABIO LUPEPSA

(T. nº 04467, Reg. nº 10.380, Dias: 13, 14 e 17/09/84)

CONFAP—COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

CGCMF Nº 04.965.992/0001-42
Regtª Junta Comercial nº 2927/68

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 3.008.137.603,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 2.639.212.880,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 368.924.723,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As 09:00 horas do dia 21 de agosto de 1984, em sua sede social, na Rua Brás de Aguiar nº 466, conj. 1001, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, atendendo à convocação constante de editais publicados nos jornais: "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 13/14 e 15 de agosto de 1984, e "A Província do Pará", nos dias 12, 14 e 15 do mesmo mês. Havendo número legal, e, na ausência justificada do Sr. ABRAHAM KASINSKI, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. RENATO KASINSKY declarando instalada a presente assembléia e convidando a mim, LEON KASINSKY NETO para secretariá-la, constituindo-se, assim, a Mesa. Em seguida o Sr. Presidente pediu-me para que lesse os citados editais, bem como a Proposta da Diretoria relativa aos dois primeiros itens da ordem do dia, e os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o que fiz, transcrevendo, a seguir, a proposta e os pareceres referidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Tendo em vista que o valor atual do capital subscrito e integralizado, Cr\$ 2.639.212.880,00, encontra-se próximo do valor correspondente ao capital autorizado da companhia, Cr\$ 3.008.137.603,00, entende esta Diretoria aconselhável aumentar-se o valor deste último para Cr\$ 4.208.137.603,00, motivo porque propõe aprovação de tal aumento, passando, consequentemente, o artigo 4º, do estatuto social, a ser assim redigido: "ARTIGO 4º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 4.208.137.603,00 (quatro bilhões, duzentos e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros), representado por 4.208.137.603 (quatro bilhões, duzentos e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e três) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 607.616.043 (seiscentos e sete milhões, seiscentas e dezessete mil, quatrocentas e três) ações ordinárias, sendo: 528.042.060 (quinhentas e vinte e oito milhões, quatrocentas e duas mil, sessenta) originárias de recursos próprios de acionistas e 79.573.983 (setenta e nove milhões, quinhentas e setenta e três mil, novecentas e oitenta e três) originárias de incentivos fiscais baseados no D. L. 756/69; e 3.600.521.560 (três bilhões, seiscentos milhões, quinhentas e vinte e uma mil, quinhentas e sessenta) ações preferenciais, sendo: 1.008.371.644 (um bilhão, oito milhões, trezentas e setenta e uma mil, seiscentas e quarenta e quatro) originárias de recursos próprios de acionistas, na classe "A"; 212.177.165 (duzentos e doze milhões, cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e cinco) originárias de incentivos fiscais, na classe "B"; 182.384.918 (cento e oitenta e dois milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, novecentas e dezessete) também originárias de incentivos fiscais, na classe "C"; e 2.197.587.835 (dois bilhões, cento e noventa e sete milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, oitocentas e trinta e cinco), também originárias de incentivos fiscais, na classe "D". Parágrafo Único: 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, do Capital Social, pertencerá, sempre a brasileiros. "E o que esta Diretoria, ouvindo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, propõe à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser designada para as 09:00 horas, do dia 21 do mês de agosto em curso. Belém —

PA, 17 de agosto de 1984. Ass.) ABRAHAM KASINSKI — Diretor Presidente; FERNAND EZRA SETTON — Diretor Vice-Presidente; EDISON BRUMATTI — Diretor Financeiro; ALMIR VESPA — Diretor Tesoureiro e ALDO LINO P. FRESCHET — Diretor Técnico". "PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Senhores Acionistas: Examinando os termos da proposta da Diretoria Executiva da companhia, datada de 21 de agosto em curso, nós, membros do seu Conselho de Administração, entendendo que ela vem de encontro aos elevados interesses da sociedade, somos de parecer que merece a total aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, designada para as 09:00 horas do próximo dia 21 do mês de agosto em curso. Belém — PA, 17 de agosto de 1984. Ass.) ABRAHAM KASINSKI — Presidente; LEON KASINSKY NETO — Conselheiro; RENATO KASINSKY — Conselheiro". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA tomando conhecimento da proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho de Administração, no sentido de elevar-se o valor do capital autorizado da companhia para Cr\$ 4.208.137.603,00 (quatro bilhões, duzentos e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros), manifestam-se, também, totalmente favoráveis a ela, motivo porque a recomendam aos senhores acionistas. Belém — PA, 20 de agosto de 1984. Ass.) HORÁCIO GROBMAN, SERGIO GRINBERG, ALBERICO LUIZ DOS SANTOS". Posta em discussão e, em seguida, em votação, a matéria da ordem do dia, apurou-se sua unânime aprovação, passando o artigo 4º do estatuto social, a vigorar, consequentemente, com a redação proposta pela Diretoria. Passando ao último item da ordem do dia, ofereceu o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, declarou encerrados os trabalhos, dos quais lavrei esta ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada. RENATO KASINSKY — Presidente da Mesa, LEON KASINSKY NETO — Secretário da Mesa, Acionistas: ABRAHAM KASINSKI, representado por RENATO KASINSKY, LEON KASINSKY NETO, RENATO KASINSKY, BORIS BERNARDO KASINSKI, representado por LEON KASINSKY NETO, CONFAP — COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS representada por RENATO KASINSKY e FERNAND EZRA SETTON e COFADE — SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTÔMEROS LTDA; representada por RENATO KASINSKY e HORÁCIO GROBMAN. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Belém — PA, 21 de agosto de 1984.
LEON KASINSKY NETO
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em, 04/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1417/84, a 1ª via da presente Ata de Confap — Cia Nova Fronteira Agro-Pecuária.

Belém, 04 de setembro de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Sec. Geral

(T. nº 04473, Reg. nº 10.399, Dia: 13/09/84)

MINERAÇÃO DAS ONÇAS S/A CGC/MF 42.145.458/0001-89

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984. LOCAL: Sede Social, na Rua Municipalidade, 1611, Altos, na Cidade de Belém, Estado do Pará. CONVOCAÇÃO: Dispensada, posto que presente a totalidade dos acionistas. MESA: Presidente: - Antonio Luís Roxo de Oliveira, Secretário: José Guilherme Bastos Padilha. AGENDA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: - a) Aprovação das Contas dos Administradores: Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras. b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. DELIBERAÇÕES: Após discutida a matéria os presentes deliberaram o seguinte: 1) Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Aprovados o relatório anual da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.83, publicados na edição de 25.04.84 no Diário Oficial do Estado e no Jornal A Província do Pará. 3) Aprovada a Correção da expressão monetária do capital social mediante a capitalização da reserva de capital no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Cruzeiros). AGENDA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos Sociais. b) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Após discutida a matéria os presentes deliberaram o seguinte: 1a.) Aumento do capital social passando o art. 50. dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação. Art. 50. - O Capital Social, todo ele subscrito é de Cr\$ 155.000.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), dividido em 155.000.000 (Cento e Cinquenta e Cinco Milhões) de ações, sendo 77.500.000 (Setenta e Sete Milhões e Quinhentos Mil) de ordinárias e 77.500.000 (Setenta e Sete Milhões e Quinhentos Mil) de preferenciais, sem valor nominal. As ações constitutivas do capital da Companhia revestirão obrigatoriamente a forma nominativa. 2a.) O que ocorrer: Alteração Estatutária: Aprovação da proposta da Diretoria para modificação do item IX do art. 18 do Estatuto Social: IX - Autorizar a aquisição e a alienação de bens do Ativo Permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigação de terceiros, quando o valor ex-

ceder a 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, independentemente de manifestação de Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1984. Antonio Luís Roxo de Oliveira - Presidente; José Guilherme Bastos Padilha - Secretário. Granjas 4 Irmãos S/A - Indústria e Comércio; Antonio Luís Roxo de Oliveira e Augusto Lauro de Oliveira; Denasa - Desenvolvimento Nacional S/A - Participações; José Guilherme Bastos Padilha e Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.08.84, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1318/84, a 1a. via da presente Ata de Mineração das Onças S/A. Belém, 14 de agosto de 1984. Maria do Socorro S. Vasconcelos, Secretário Geral em Exercício - JUCEPA.

(Ext. n. 2826, Reg. n. 10.403 Dia 13.09.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

101510

UNICAP (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO SEMESTRE (33 - 34 - 35)	(40)	(1.592.781)
Lucro (ou prejuízo) líquido do semestre n. do antes	Ct3	(1.592.781) 289.079.072

1.000.000,00,00

JOAO MARTIN MANSEF
Diretor

ADEMAR DA SILVA CARDOSO
CIC 029.798.612-00
Tec. Contab. 4091-CRC-PA

— JUCEPA —

Corlito em. por Jucheco da Fazenda Tine-
mo, reunida em 10 de Maio de 1949
villu neste dia, sob a presidência de
Jucheco da Fazenda Tine, com a
assinatura de Jucheco da Fazenda Tine

Ass. do Jucheco da Fazenda Tine

04.372.082/0001-56
CAPITAL SUBSCRITO
CAPITAL SUBSCRITO
CAPITAL INTEGRALIZADO

BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.000.000.000,00 (Um bilhão) ações Preferenciais "B" no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZONIA S/A - BEASA na forma do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74, de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
				05

(T. n° 04474, Reg. n° 10.402, Dia: 13/09/84)

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: 1) A Assembleia realizada às 13:00 horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social da Companhia. 2) Presenças acionistas representando a totalidade do capital social, com as seguintes assinaturas lançadas no Livro de Presença: 3) Presentes, também, os Diretores Srs. CONSTANT ROCHAT e JOÃO MARTIN MANSEER. 4) Por delegação dos acionistas, a Mesa foi composta pelo Sr. DOMINIQUE JACQUES SIMON ROHNER (procurador da acionista Ciba-Geigy Química S.A.), Presidente e Sr. CONSTANT ROCHAT, Secretário. 5) Ordem do dia: a) Proposta do aumento do capital social, com a emissão de ações preferenciais nominativas classe B, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada ação, no montante de Cr\$ 1.000.000,00, a serem subscritas pelo FIAT S.p.A. - Fundo de Investimentos da Amazônia, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme ofício 963/84 de 08.08.84, e alteração dos artigos 59, 79, 89 e 169 do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da Companhia. 6) Absteve-se de votar os impedidos por lei, foi aprovado, por unanimidade, a Proposta da Diretoria nº 3/84, da letra e acima, documento esse autenticado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia. 7) Absteve-se de votar os impedidos por lei, foi aprovado aumento do capital social em Cr\$ 1.000.000,00 passando de Cr\$1.214.829.000,00 para Cr\$ 2.214.829.000,00, subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, bem como a nova redação dos artigos 59, 79, 89 e 169 do Estatuto Social, que passou a ser a seguinte: ARTIGO 59: O capital social subscrito e em pagamento é de Cr\$ 2.214.829.000,00, sendo Cr\$ 1.214.829.000,00 integralizado e Cr\$ 1.000.000.000,00 a integralizar, dividido em 2.214.829 ações no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, assim distribuídas: a) 434.829 ações Ordinárias; b) 780.000 ações Preferenciais Classe "A", sem direito a voto; c) 1.000.000 ações Preferenciais Classe B, sem direito a voto, constituídas pelo aproveitamento dos Incentivos fiscais previstos na legislação vigente. ARTIGO 79: A cada ação Ordinária corresponde 1 (um) voto das deliberações da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 1º - As ações preferenciais, de qualquer classe, não conferem direito de voto a seus titulares, mas terá a seguinte vantagem: prioridade nos reembolsos do valor nominal das ações, em caso de dissolução ou liquidação da sociedade. PARÁGRAFO 2º - As ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, ficam reservadas aos acionistas com direito a voto. PARÁGRAFO 3º - As ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, ficam reservadas exclusivamente para subscrição pelas pessoas jurídicas, através de incentivos fiscais, na forma da legislação vigente. PARÁGRAFO 4º - As ações preferenciais da Classe B, por serem subscritas na forma da legislação reguladora dos incentivos fiscais, são nominativas e intrasfereíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos e tem participação integral nos resultados dos nos termos do § 2º do Art. 8º do Dec. Lei 1376/74. ARTIGO 89: As ações serão representadas por certificados ou títulos múltiplos, emitidos com os requisitos estabelecidos em lei e assinadas pelos Diretores. PARÁGRAFO 1º - O capital da sociedade corresponderá: a) ao subscrito, em cada momento, ao valor nominal de todas as ações emitidas e subscritas; b) ao realizado, ao capital subscrito, menos o valor nominal das ações adquiridas pela sociedade e mantidas na Tesouraria. PARÁGRAFO 2º - Em todas as publicações e documentos emitidos que se declarar o capital subscrito e capital realizado. PARÁGRAFO 3º - As ações subscritas serão realizadas com a entrada mínima de 10% e o restante mediante chamadas da Diretoria, de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. PARÁGRAFO 4º - Quando a emissão for efetuada para absorver incorporação de reservas ou correção da expressão monetária do capital social, as ações dela decorrentes serão entregues gratuitamente aos acionistas, na proporção das ações possuídas, na mesma espécie, classe e forma, respectivamente à proporcionalidade anterior entre as ações ordinárias e as ações preferenciais. PARÁGRAFO 5º - Na forma estabelecida pela legislação específica sobre incentivos fiscais, não será cogitada o direito de preferência quando se tratar de emissão de ações do sistema de incentivos fiscais e que deva ser integralizado na

TAGIDE VEÍCULOS S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Tagide Veículos S/A., inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº. 04.896.379/0001-10, realizada em 28 de Agosto de 1984.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, à travessa D. Pedro I, nº 353, Belém-Pará, atendendo ao Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 17, 18 e 20 de agosto do corrente ano, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Tagide Veículos S/A., possuidores de 73% setenta e três por cento das ações representativas do Capital Social com direito a voto, conforme constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma das disposições estatutárias, assumiu a presidência da Assembleia o sr. Junichiro Yamada, Diretor Presidente da Sociedade, o qual convidou a mim Fernando Terno Yamada, para secretariar os trabalhos. Constituída, assim a mesa, o Presidente declarou aberta a sessão e solicitou-me que procedesse a leitura dos seguintes documentos: Edital de Convocação; Carta Renúncia ao cargo de 2º Vice-Presidente da empresa, apresentada pelo Sr. Ruy Nobre de Brito, datada de 22 de Maio de 1984; Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 23 de Maio de 1984; e Estatuto Social com nova redação, objetivando sua consolidação. Terminada a leitura dos aludidos documentos, o que fiz em voz alta, foram, os mesmos, postos em discussão e consequente votação. A Assembleia Geral, por unanimidade, aceitou o pedido de renúncia ao cargo de Diretor 2º Vice-Presidente apresentado pelo Sr. Ruy Nobre de Brito; e aprovou a nova redação dada ao Estatuto Social, documento este que passa a fazer parte integrante da presente Ata, entrando o mesmo em pleno vigor a partir da data desta Assembleia Geral. Frangueada a palavra e com ninguém dela fizesse uso, o Presidente agradeceu a presença dos acionistas, suspendendo, a seguir, a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, reabertos os trabalhos, foi lida em voz alta, posta à discussão e aprovada sem restrição, pelo que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. aa) Junichiro Yamada-Presidente. Fernando Terno Yamada-Secretário. Por Y. Yamada S/A., Comércio e Indústria, Junichiro Yamada-Hiroshi Yamada, Mitsuru Yamada, Fusako Yamada, Takao Yamada, Makoto Yamada, Leonel Amador de Pinho, José Figueiredo de Souza.

A presente é cópia fiel e autêntica da Ata que está lavrada no Livro próprio "Livro de Atas das Assembleias Gerais da Tagide Veículos S/A.", a qual se reporta.

Belém-Pará, 28 de Agosto de 1984

[Assinaturas]

(Ext. nº 2820, Reg. nº 10.392, Dia: 13/09/84)

SUPERMARFRIO TRANSPORTES S.A.

C.G.C. (MF) 05.420.088/0001-14

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 1984

As quinze horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, sita à Rua Marques de Herval, nº 1686, Belém, Estado do Pará, realizou-se mais uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da sociedade por ações, denominada SUPERMARFRIO TRANSPORTES S.A., presentes os senhores acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme se pode observar do constante do livro de presença de acionistas. Na hora aprazada, o Diretor Nelson Costa, na forma estatutária e constatando a presença de todos os acionistas, da companhia declarou instalada a sessão, abrindo os trabalhos, convidando a mim, Abrelino Antonio Rubin, para servir de secretário. Em seguida o senhor Presidente, pediu ao secretário que lesse o edital de convocação, expedido por carta a cada um dos senhores acionistas, da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que tinha o seguinte teor: - SUPERMARFRIO TRANSPORTES S.A., EDITAL DE CONVOCACAO - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Ficam os senhores acionistas, convocados para comparecerem na sede social, sita na cidade de Belém, Estado do Pará, à R. Marques de Herval, 1686, no próximo dia dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas para participarem, em primeira convocação, de mais uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos senhores acionistas, que representam as ações em que se divide o capital social da sociedade. Inexistindo o "quorum" mencionado, uma hora após, a Assembleia se instalará com a presença de qualquer número de acionistas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria e Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras encerradas em trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e três; b) Proposta da Diretoria, para aumento do capital social de Cr\$ 99.000.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), para Cr\$ 363.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), com aproveitamento de reservas e a consequente alteração parcial do "caput" do artigo quinto dos Estatutos Sociais; c) Fixação dos honorários da Diretoria, para o exercício de mil novecentos e oitenta e quatro; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, quatro de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. A seguir o senhor Presidente, submeteu à discussão e votação todos os documentos relativos às atividades do exercício de mil novecentos e oitenta e três, inclusive a correção monetária, cujo Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, documentos esses que já se encontravam à disposição dos senhores acionistas, na conformidade da Lei. Submetido o assunto em discussão e votação, verificou-se então, que as contas foram aprovadas unanimemente por todos os acionistas presentes e hábeis para votar. Em seguida o senhor Presidente, passou ao item seguinte da ordem do dia, submetendo aos presentes a proposta para aumento do capital social, que continha o seguinte teor: A Diretoria vem submeter à apreciação e votação dos senhores acionistas, proposta para aumento do capital social de Cr\$ 99.000.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) dividido em 99.000.000 (NOVENTA E NOVE MILHÕES) de ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, para o valor de Cr\$ 363.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), também dividido em 363.000.000 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES) de ações ordinárias e do valor de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, com aproveitamento das seguintes verbas contabilizadas como reservas: Cr\$ 155.014.200,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUATORZE MIL, DUZENTOS CRUZEIROS), correspondentes à Reservas de Capital; Cr\$ 24.231.198,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E OITO CRUZEIROS), relativos à Reserva de Redução de Incentivos Fiscais; Cr\$ 84.754.602,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DOIS CRUZEIROS) referente a Lucros Acumulados e do Exercício. Em caso de aprovação do aumento do capital ora proposto, torna-se necessário, aprovar também, a reforma parcial dos Estatutos Sociais, no que se refere ao "caput" do artigo quinto. Lida a proposta da Diretoria, o senhor Presidente, submeteu à apreciação e votação a matéria do aumento do capital social, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade abstendo-se de votar, os legalmente impedidos. Assim, aprovado o aumento do capital social, o "caput" do artigo quinto dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr\$ 363.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 363.000.000 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES) de

ções ordinárias e do valor de Cr\$1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos à vontade do acionista. As demais disposições estatutárias permanecem inalteradas. Passando para o terceiro ítem da convocação e sobre a fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de mil novecentos e oitenta e quatro, após discussão e apreciação, constatou-se que por unanimidade, decidiu-se sua fixação, pelos limites, máximos permitidos pela legislação fiscal em vigor. Em seguida, o Senhor Presidente, ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para tratar de outros interesses sociais, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, pelo tempo suficiente para feitura da presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada, inclusive no Boletim de Subscrição e Rateio do Aumento do Capital Social ora aprovado, entre os acionistas atualmente detentores da totalidade das ações que compõem o capital da empresa SUPERMARFRIO TRANSPORTES S.A., que abaixo se transcreve: BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E RATEIO DO AUMENTO DE CAPITAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES DENOMINADA SUPERMARFRIO TRANSPORTES S/A, Nome do Acionista: ABREILINO ANTONIO RUBIN, brasileiro, casado, do comércio, portador de identidade RG nº 391.791, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Est. R.G. Sul e detentor do CPF nº 073700830/04, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Av. Mundurucú, 1932 Aptº 1502 - Ações ordinárias antes do aumento do capital: 33.000.000 (TRINTA E TRÊS MILHÕES), valor nominal Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) - Valor Total Cr\$ 33.000.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) - Ações advindas do aumento do capital: 88.000.000 (OITENTA E OITO MILHÕES) - Valor Total Cr\$ 121.000.000,00 (CENTO E VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo 121.000.000 (CENTO E VINTE E UM MILHÕES) de ações ordinárias - MARIO JOAO RUBIN, brasileiro, casado, do comércio, portador de identidade RG nº 4.267.592, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Est. de São Paulo, detentor do CPF nº 041513308/44, residente e domiciliado à R. Santo Anselmo, 43 aptº 142, em São Paulo, Estado de São Paulo, com iguais quantidades e valor de ações ordinárias, antes e em decorrência do aumento do capital, que as detidas na sociedade pelo acionista ABREILINO ANTONIO RUBIN, supra mencionada - NELSON COSTA, brasileiro, casado, do comércio, portador de identidade RG nº 3.812.483 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est. de São Paulo, detentor do CPF nº 053725508/72, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo, à R. Lavradio, 66-Aptº 113, com iguais quantidades e valores das iguais quantidades e valores das ações ordinárias, das detidas no capital social da sociedade, pelos acionistas, senhores: ABREILINO ANTONIO RUBIN e MARIO JOAO RUBIN, acima indicados.

NELSON COSTA - PRESIDENTE

ABREILINO A. RUBIN - SECRETÁRIO

ACIONISTAS PRESENTES:

MARIO J. RUBIN

NELSON COSTA

ABREILINO A. RUBIN

visto:

DAGOBERTO J. S. LIMA - ADV. OAB-SP. nº 17.513 - CPF nº 024256618-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.08.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1420-84 a 1ª via da presente Ata de Super-

marfrio Transportes S/A.

Belém, 30 de agosto de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 04471 - Reg. nº 10.390 - Dia 13.09.84)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

CAPITAL AUTORIZADO : - Cr.\$ 5.400.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO : - Cr.\$ 2.007.543.346,00

CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr.\$ 1.507.543.346,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1984 -

As quinze horas, na sede social, sito na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar - Parte, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do CAPITAL AUTORIZADO, de 228.250.000 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelos acionistas possuidores de ações ordinárias, no valor nominal de Cr.\$ 1,00 cada uma, totalizando Cr.\$ 228.250.000,00 relativo ao exercício de 1984. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31.07.1984, assinado pelos Representantes das Empresas subscritoras. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

CAPITAL AUTORIZADO : - Cr.\$ 5.400.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO : - Cr.\$ 2.297.793.346,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr.\$ 1.797.793.346,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 1984 -

As quinze horas, na sede social, sito na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar - Parte, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do CAPITAL AUTORIZADO, de 290.250.000 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelos acionistas possuidores de ações ordinárias, no valor nominal de Cr.\$ 1,00 cada uma, totalizando Cr.\$ 290.250.000,00 relativo ao exercício de 1984. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de

06.08.1984, assinado pelos Representantes das Empresas subscritoras. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. 04.567.012/0001-53

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$5.400.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$3.297.793.346,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$1.797.793.346,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 10.08.84
As 15.30 horas, na sede social, sito à Rua Santo Antonio 316/12º, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.000.000.000 de ações preferenciais nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00, cada, totalizando Cr\$1.000.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF/GS/Nº 046606 de 08.08.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23.08.84, assinado pelos senhores Jairo José Siqueira Diretor Superintendente e Oswaldo Mario Pego de Amorim Azevedo-Diretor representante da empresa, pelo Senhor Raimundo N.C. Cordeiro Diretor Financeiro e Antonio José M. da Silva Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 04474, Reg. nº 10.402, Dia: 13/09/84)

CONSTITUIÇÃO

DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO SUPERIOR INTERCLUBES APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 25/01/84.

- I - DENOMINAÇÃO: Conselho Superior Interclubes.
- II - NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos, órgão de cúpula dos Clubes Sociais de Belém, ao qual se poderão filiar, também os Clubes Sociais de qualquer Município do Estado do Pará.
- III - FUNDAÇÃO: Vinte e Cinco de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e quatro (25.1.1984).
- IV - SEDE: O Conselho não possui Sede própria, reunindo-se na Sede dos Clubes filiados.
- V - FINALIDADE:
- a) alinhar, entre os Clubes filiados, um maior e melhor congruência, objetivando o fortalecimento dos mesmos perante a sociedade;
 - b) sugerir, quando lhe parecer necessário, normas que visem ao aprimoramento dos valores morais indispensáveis à harmonia e bem-estar entre seus associados;
 - c) acolher, todas as vezes que para isso for solicitado, os problemas dos Clubes filiados, estudando e recomendando medidas capazes de solucioná-los;
 - d) incentivar, através de ensino, prática e competições, o esportivismo entre seus filiados;
 - e) promover, entre seus filiados, condições que possibilitem, através de palestras e cursos, a atualização dos problemas existentes na sociedade;
 - f) impor a coordenar medidas adequadas visando a defesa dos interesses de seus filiados, em suas relações com qualquer Entidade de natureza pública ou privada e com terceiros;
- VI - ADMINISTRAÇÃO: Diretoria composta por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Diretor Jurídico, eleitos em Assembleia Geral pelos Conselheiros Natos e Honorários, com a presença de metade e mais um dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos.
- VII - REFORMA DOS ESTATUTOS: Só poderão ser reformados de dois em dois anos, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião.
- VIII - RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Conselho.
- IX - DURAÇÃO: A duração do Conselho é indeterminada e sua dissolução somente poderá ocorrer por circunstâncias insuperáveis que impeçam a realização de seus objetivos e decidida em reunião convocada para este fim.
- X - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Será de um (1) ano, com início no mês de Janeiro a término no mês de Janeiro do ano seguinte.
- (Ass) Stênio Portela - Presidente - Aldebaro Barrato da Rocha, Klausau - Vice-Presidente - Alberto Vieira de Souza - Secretário e Antônio Jorge dos Santos - Tesoureiro.

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2821, Reg. nº 10.394, Dia: 13/09/84)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA — T R U
DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS

JUNHO — 1984		VALOR
MUNICÍPIOS		
PM-Ábaetetuba	170.753-1	407.240,00
PM-Alenquer	170.566-0	103.042,00
PM-Almeirim	170.755-8	442.510,00
PM-Altamira	170.746-9	739.793,00
PM-Ananindeua	180.854-0	171.333,00
PM-Aveiro		11.238,00
PM-Barcarena		72.008,00
PM-Belém	170.844-9	47.762.466,00
DETRAN (Convênio PMB x DETRAN)	180.854-0	20.469.628,00
PM-Bragança		257.518,00
PM-Cametá	170.071-5	47.717,00
PM-Capanema	170.760-4	622.920,00
PM-Capitão Poço	170.219-0	187.412,00
PM-Castanhal	180.364-1	1.206.421,00
PM-Conceição do Araguaia		2.678.053,00
PM-Igarapé-Açu	170.750-7	48.495,00

PM-Irituia	170.595-4	92.409,00
PM-Itaituba	170.761-2	850.788,00
PM-Jacundá		48.928,00
PM-Marabá	170.162-2	3.065.152,00
PM-Monte Alegre	170.183-5	54.719,00
PM-Nova Timboteua		4.149,00
PM-Óbidos		81.258,00
PM-Oriximiná	170.424-9	23.859,00
PM-Paragominas	170.620-9	794.858,00
PM-Praíha		7.694,00
PM-Salinópolis		69.156,00
PM-Santa Isabel do Pará	170.097-9	164.418,00
PM-Santa Maria do Pará	170.739-6	181.879,00
PM-Santanã do Araguaia	170.658-6	121.455,00
PM-Santarém	170.402-8	1.321.133,00
PM-São Félix do Xingu		7.607,00
PM-São Francisco do Pará	170.730-3	27.749,00
PM-São Miguel do Guamá	170.309-9	145.573,00
PM-Soure		95.435,00
PM-Tomé-Açu	170.777-9	387.877,00
PM-Tucuruí	170.778-7	3.084.602,00
PM-Xinguara		234.351,00
PM-Rondon do Pará		351.743,00
Total		86.444.586,00

(Ext. nº 2822 - Reg. nº 10.393 - Dia 13.09.84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 24.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: JORGE ORLANDO SERIQUE PEREIRA, ODIVAL QUARESMA FILHO, NEIDE SARAH LIMA ROCHA, FERNANDO MANUEL SETTE PIMENTA GODINHO, MARIA DE NAZARÉ RUSSO SAMPAIO, ZEYLE FERNANDES ARRAES EDNA JULIA FERNANDES DA SILVA, JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO, ROSA FERNANDA MORAES DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA ROCHA, CECÍLIA DE PINA SOARES, CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA, REGINA PAULA PASSOS DA SILVA, EDIVALDO PINTO GAMA, IVELISE PINHEIRO PINTO, MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES, PAULO CESAR DE LIMA SANTOS, MAMIKO KOMAYANA, JOSÉ FABIANO DA SILVA, ANELISE BARBOSA DUARTE, RAILDES DE FÁTIMA JOSÉ DA SILVA, ORLANDO MACIEL RODRIGUES, LENICE FONTENELE GOMES e HELOISA HELENA BARBOSA CANALI; em caráter Suplementar, o Advogado Gilberto Alves. No Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: MARIA JOSÉ MENEZES RIBEIRO DA SILVA, HONORATO LUIZ LIMA NOGUEIRA, IVETE DA COSTA HABER, CLORY MARIA CIDADE WEMATSU, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 11.09.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º SECRETÁRIO

(Ext. nº 2825, Reg. nº 10.400, Dias: 13, 14 e 17/09/84)

CLUBE DE MÃES UNIÃO

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

Denominação: Clube de Mães União.
Data de Fundação: 13 de dezembro de 1982.
Sede: Município de Ananindeua, no Estado do Pará, no Conjunto Cidade Nova, no Centro de Promoção Comunitária WE-78.
Natureza Jurídica: Entidade Civil, apolítica, sem fins lucrativos.
Finalidades: Promover recursos técnicos e financeiros para a execução de cursos domésticos de valorização social;
Desenvolver atividades sociais, recreativas e culturais que visem maior integração social entre as mães;
Conjugar esforços na tentativa de equacionar os problemas da comunidade.
Tempo de Duração: Indeterminado.
Administração: O Clube de Mães União será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira, Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais, Divisão de Recursos Domésticos, Relações Públicas, Divisão Social, Conselho Fiscal.

Dissolução: em caso de dissolução deste clube, após a liquidação de todas as suas obrigações o patrimônio líquido será revertido em função de algum órgão filantrópico.

Disposições Gerais:

O Clube de Mães União, será mantido por fundo social de convênios, doações e promoções sociais.

- A Diretoria do Clube de Mães assumirá toda e qualquer responsabilidade pelos atos contraiados.

- O Clube de Mães receberá orientação técnica de vários órgãos, os quais poderão efetuar inspeção de verificação de sua situação social, financeira e administrativa e designar interventoria em caso de irregularidade.

DARCY LOBO CARDOSO
Presidente

(G. Reg. nº 6791)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA —

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0322/84

Partes: Banco Nacional da Habitação

Banco do Estado do Pará S/A.

Intervenientes: Governo do Estado do Pará

Companhia de Saneamento do Pará.

Espécie/Objeto: Financiamento destinado à execução da ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Belém (1º Financiamento), Estado do Pará.

Fonte de Recurso: BNH e FAE/PA.

Valor: Cr\$ 3.620.983.534,00 (três bilhões, seiscentos e vinte milhões, novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e quatro cruzeiros), correspondente nesta data a 353.782,00 UPC'S, que será constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$ 1.810.491.767,00 (Um bilhão, oitocentos e dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta e sete cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data a 176.891,00 UPC'S, proveniente do BNH.

b) Cr\$ 1.810.491.767,00 (Um bilhão, oitocentos e dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta e sete cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data a 176.891,00 UPC'S, proveniente do FAE.

Data: 28.06.1984.

Prazo de Vigência: O prazo total do empréstimo é de 239 (duzentos e trinta e nove) meses, sendo de 23 (vinte e três) meses o prazo de carência e de 216 (duzentos e dezessete) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será de 11.06.1986.

Assinado por: Diretor do Banco Nacional da Habitação (Ilegível); Irvando Mendonça Pires (Procurador do Banco Nacional da Habitação); Jader Fontenelle Barbalho (Governador do Estado do Pará); Nelson Figueiredo Ribeiro (Presidente do Banco do Estado do Pará S/A); Victor Hugo Moreira da Cunha (Diretor do Banco do Estado do Pará S/A); Haroldo Teixeira de Araújo (Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará); João Carlos de Oliveira Monteiro (Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Saneamento do Pará).

Testemunhas: Cláudio Luis da Silva Ferrelra;
Geraldo Luiz Lobato Maritano de Aguiar.

(Ext. nº 2824, Reg. nº 10.396, Dia: 13/09/84)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0323/84

Partes: Banco Nacional da Habitação e Banco do Estado do Pará.

Intervenientes: Governo do Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará.

Espécie/Objeto: Financiamento destinado à aplicação no programa de controle de perdas de água da COSANPA, no Estado do Pará.

Fonte de Recurso: BNH - FAE/PA.

Valor: Cr\$ 5.110.493.272,00 (Cinco bilhões, cento e dez milhões, quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e setenta e dois cruzelros) correspondente nesta data a 499.312,00 UPC'S, que será constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$ 2.555.246.636,00 (Dois bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e seis cruzelros), corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data a 249.656,00 UPC'S proveniente do BNH.

b) Cr\$ 2.555.246.636,00 (Dois bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e seis cruzelros), corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data a 249.656 UPC'S, proveniente do FAE.

Data: 28.06.1984.

Prazo de Vigência: O prazo total do empréstimo é de 243 (duzentos e quarenta e três) meses, sendo de 27 (vinte e sete) meses o prazo de carência e de 216 (duzentos e dezesseis) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será de 11.10.1986.

Assinado: Diretor do Banco Nacional da Habitação (Ilegível); Irvando Mendonça Pires (Procurador do Banco Nacional da Habitação); Jader Fontenelle Barbalho (Governador do Estado do Pará); Nelson Figueiredo Ribeiro (Presidente do Banco do Estado do Pará S/A); Victor Hugo Moreira da Cunha (Diretor do Banco do Estado do Pará S/A); Haroldo Teixeira de Araújo (Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará); João Carlos de Oliveira Monteiro (Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Saneamento do Pará).

Testemunhas: Cláudio Luis da Silva Ferreira; Geraldo Luiz Lobato Mariano de Aguiar.

(Ext. nº 2824, Reg. nº 10.396, Dia: 13/09/84)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0324/84

Partes: Banco Nacional da Habitação e Banco do Estado do Pará S/A.

Intervenientes: Governo do Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará.

Espécie/Objeto: Financiamento destinado à execução da ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Belém, XVIII (décimo oitavo) financiamento, Estado do Pará.

Fonte de Recurso: BNH - FAE/PA.

Valor: Cr\$ 15.839.221.168,00 (Quinze bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil e cento e sessenta e oito cruzelros), correspondente nesta data a 1.547.544 UPC'S, que será constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$ 7.919.610.584,00 (Sete bilhões, novecentos e dezenove milhões, seiscentos e dez mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzelros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 773.772 UPC'S, proveniente do BNH.

b) Cr\$ 7.919.610.584,00 (Sete bilhões, novecentos e dezenove milhões, seiscentos e dez mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzelros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 773.772 UPC'S, proveniente do FAE.

Data: 08.06.1984.

Prazo de vigência: O prazo total do empréstimo é de 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses, sendo de 36 (trinta e seis) meses o prazo de carência e de 216 (duzentos e dezesseis) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será de 11.06.1987.

Assinado por: Diretor do Banco Nacional da Habitação (Ilegível); Irvando Mendonça Pires (Procurador do Banco Nacional da Habitação); Jader Fontenelle Barbalho (Governador do Estado do Pará); Nelson Figueiredo Ribeiro (Presidente do Banco do Estado do Pará S/A); Victor Hugo Moreira da Cunha (Diretor do Banco do Estado do Pará S/A); Haroldo Teixeira de Araújo (Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará); João Carlos de Oliveira Monteiro (Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Saneamento do Pará).

Testemunhas: Benedito Monteiro de Lima; Cláudio Luiz da Silva Ferreira.

(Ext. nº 2824, Reg. nº 10.396, Dia: 13/09/84)

EDITAIS JUDICIAIS**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ**

Ref. Proc. nº 23.094.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber, a quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra ANTÔNIO PANTOJA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, filho de Laudelino Nunes da Silva e Clélia Pantoja da Silva, acusado da prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o

nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, cita-o pelo presente edital para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia 17 de julho de 1985, às 8,30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revella. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Bel* Ivanira Fonseca de Sousa, Auxiliar Judiciário, o datilografar, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 6750)

Ref. Proc. nº 23.380

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber, a quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra ANTÔNIO JOSÉ AMORIM, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Sancha Amorim e João Batista dos Santos Nascimento, brasileiro, solteiro, almoxarife, filho de Aurino Ferreira do Nascimento e de Zilda Ferreira dos Santos, acusados da prática do crime tipificado no art. 171, do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que os nominados se encontram em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecerem em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia 09 (nove) de outubro do ano vindouro, às 8:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Celeste Soares Martins, Técnico Judiciário, o datilografel, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 6750)

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. PRAZO 30 DIAS

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Notifica Terceiros para tomarem conhecimento dos presentes autos nº 777/84 de Revogação de Procuração, em que é Requerente ALBERTO LUIZ BADOTTI, MARIA IONE PECH BADOTTI e CATARINA MUSSAK PECH e Requerido HONORATO BABINSKI, de conformidade com o resumo da petição inicial: ALBERTO LUIZ BADOTTI sua mulher e CATARINA MUSSAK PECH, viúva, e brasileiros, industriais, residentes nesta Comarca, procurador constituído vem requerer a presente Revogação de Procuração contra HONORATO BABINSKI, brasileiro, casado, industrial, residente a Avenida Pedro Alvares Cabral 1.101 em Belém, Capital do Pará, pelo que diz e requer. Os requerentes em ata de 02 de agosto de 1983, outorgaram ao requerido a procuração lavrada às fls. 138 do Lº 2-P do Tabelionato Antônio Prudente, do Distrito de Nova Laranjeiras, deste Município e Comarca, Assim sendo, não mais desejando que o requerido continue no exercício de tal mandato, querem, como lhe é facultado, pelo art. 1.316 do C.C. combinado com o art. 1.318 do mesmo diploma legal. Revogar-lhe expressamente todos os poderes outorgados no mencionado mandato, razão por que Requerem, para que legítimo e eficaz se torne a manifestação dos pro-

moventes, se digne V. Exa., mandar notificar do inteiro teor desta petição por carta precatória a comarca de Belém, para o Sr. Honorato Babinski. Determinar por mandado, junto ao Tabelionato de Nova Laranjeiras, desta Comarca, para averbação da presente revogação: e efetivar publicação da presente para conhecimento de terceiros, no Diário da Justiça do Estado assim como no Diário da Justiça do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará" de Belém. Dá a causa o valor de Cr\$ 100.000,00 L. do Sul, 28.08.84. (a) PAULO MACARINI, Advogado. Despacho de fls. 6 - 1. Notifique-se conf. requer às fls. 3, item A. 2 - Expeça-se mandado ao Tabelionato de N. Laranjeiras n/Comarca, p/averbação deste pedido. 3 - Expeça-se edital conf, requer no item "c" de fls. 3. Prazo 30 dias. Publique-se naqueles órgãos. 4 - Recolha-se taxa judiciária. Em 29.08.84. (a) RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que de futuro ninguém possa alegar ignorância mandou-se expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 1984. (a) Ilegível, Escrivão do Cível designado que datilografou e subscrevi.

RAUL LUIZ GUTMANN

Juiz de Direito

(T. nº 04467, Reg. nº 10.381, Dia: 13/09/84)

COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO

Jacy Oneide Sá da Silva, serventia vitalícia do primeiro ofício de escrivão dos feitos da Assistência Judiciária Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento de pessoa interessada que nesta data, a Meretíssima Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, Dra. Maria Helena Ferreira, atendendo ao pedido formulado por Rita Soares de Azevedo, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade à rua Curuçá nº 302 - Umarizal, deu através de SENTENÇA a CURATELA de seu sobrinho Carlos Santos Moreira, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, nascido em 12 de abril de 1950, filho de Cleomar Duarte Moreira e de Maria de Lourdes Santos Moreira, a sra. Rita Soares de Azevedo nesta data prestou o compromisso legal devido, estando em pleno exercício do mencionado cargo. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível, subscrevi.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal, S.K.B.M. da verdade

Em 08.08.1984

SILVIO KÓS B. MIRANDA

Escrivente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT-1º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 08.08.1984

Em testemunho, a) Ilegível, da verdade

(G. Reg. nº 6792)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA (COMARCA DE BELÉM)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que NOTIFICA TERCEIROS para tomarem conhecimento dos presentes autos de NOTIFICAÇÃO, em que são requerentes CATARINA MUSSAK PESCH e outros e requerido HONORATO BABINSKI, de conformidade com o extrato da petição inicial: CATARINA MUSSAK PESCH C.I. 1.064.781-PR e CPF 123.156.569/15, viúva; ALBERTO LUIZ BADOTTI, casado, C.I. 226.330-PR e CPF 004.517.039/87, brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba; COMPANHIA CÉU AZUL DE MADEIRAS, CGC-MF 78.512.209/0001-21, sediada em Laranjeiras do Sul; ROSA MARIA LUPEPSA, brasileira, viúva, C.I. 14.452.597-SP e CPF 154.206.042/72, residente em Jaboticabal, SP., e seus filhos menores LUIZ ANDRÉ LUPEPSA e FÁBIO LUPEPSA, notificaram HONORATO BABINSKI, brasileiro, casado, industrial, C.I. 213.707-PR., residente à rua Quintino Bocaiúva, 1273 e estabelecido à Avenida Pedro Álvares Cabral 1101, nesta Capital, alegando que, os Suplicantes juntamente com o Requerido HONORATO BABINSKI, compõem a integralidade do quadro societário de SERRARIA MARAJOARA S.A. Indústria, Comércio e Exportação, sediada nesta Capital, à Avenida Pedro Álvares Cabral, 1101, na qual os NOTIFICANTES representam a maioria do capital social, precisamente 57,23664%. O Balanço encerrado a 31.12.83, descreve os bens integrantes do ATIVO, merecendo destaque os seguintes imóveis: área de 11.279,44 has., objeto da Matrícula nº R-18-647, livro 2-B., fls. 53, de 16.09.77; área de 2.121,36 has., objeto da Matrícula R. 29-647, fls., 42, do Livro 2-E, de 26.12.78; área de 4.879,2078, has., objeto da Matrícula R-1.3.372, fls., 100, do livro 2-L, de 30.12.79; Fazenda Bradesco com as seguintes áreas 2.999,8786 has., 2.791,1712 has e 2.791,3861 has., objeto das Matrículas R-3-3.370, fls., 98, do Livro 2-L, R-3-3.368, fls., 96, do Livro 2-L e R-3.3.371, fls., 99, do Livro 2-L, de 24.01.1984, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição de Araguaia, e, área de terras objeto da Matrícula 02-N-406, fls., 406, do Livro 2-BE(RG), de 07.10.81, do Registro de Imóveis desta Capital. Ademais, o artigo 23 dos Estatutos dispõe que "competem à Diretoria, em comum, ou separadamente, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade". A atual diretoria está assim constituída: Diretor Presidente: HONORATO BABINSKI; Vice Presidente Alberto Luiz Badotti e Diretor Gerente João Schefer da Silva. Tradicionalmente os estatutos sempre restringiram as atribuições da diretoria, máxima do diretor presidente, porque para a alienação de bens havia sempre a dependência de autorização da assembléia geral. Mas, os atuais estatutos, ao consignar que a DIRETORIA EM COMUM, ou separadamente, complete "alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade", os acionistas subordinaram a diretoria, para os atos de alienação pura e simples, às regras da lex specialis, ou seja, uma manifestação da assembléia geral a respeito. Mesmo assim, entendem os Suplicantes que há vedação legal para o diretor presidente

alienar bens do ativo permanente - incumbência que, no caso concreto, seria no mínimo de toda a diretoria, como órgão societário colegiado por esta e melhor forma de direito manifestam aqui e expressamente, na qualidade de detentores de maioria do capital social, que para tanto se torna indispensável concordância da assembléia geral. Ademais, por solicitação dos Suplicantes, a SERRARIA MARAJOARA S.A., fará realizar, em breve, assembléia geral extraordinária para deliberações que determinará a conveniência de permanecerem intactos os bens integrantes do ativo imobilizado, REQUERERAM, por mandado, a notificação e interpelação do Sr. HONORATO BABINSKI, para se abster de praticar quaisquer atos alienatórios, ou onerativos do ativo da sociedade, quer imóveis, móveis, gado ou semoventes, dentre outros, sob pena de nulidade e responsabilização às perdas e danos; edital para conhecimento de terceiros (art. 870 do C.P.C.): por carta precatória seja cientificado o Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia e por mandado do Sr. Oficial do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, do inteiro teor desta, assim como averbem nas matrículas respectivas, os termos da presente; por mandado, à MM. Junta Comercial do Estado para que na expedição de certidões relativas a atos constitutivos e alterações posteriores da SERRARIA MARAJOARA S/A., passe a constar a presente notificação. Belém, 03.09.1984 (a) Paulo Macarini - Advogado". E despacho deste Juízo, prolatado às fls. 66, do teor seguinte: "Notifique-se, na forma do pedido nos itens "a", "b", "c", "d" e "e", contidos na inicial. "Belém, 11.09.1984 (a) Rutéa Fortes". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado em jornal local e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. (11.09.1984). Eu, (a) ilegível, escrivão, datilografei e subscrevi.

RUTÉA FORTES, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém.
(T. Nº 04467 - Reg. Nº 10.383 - Dia: 13/09/84)

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que NOTIFICA TERCEIROS para tomarem conhecimento dos presentes autos 8014, de Notificação em que é requerente ALBERTO LUIZ BADOTTI e requerido HONORATO BABINSKI, de conformidade com o extrato da petição inicial: ALBERTO LUIZ BADOTTI, brasileiro, casado, industrial, C.I. RG-226.330-PR e CPF 004.517.039/87, residente em Curitiba, PR., notificou HONORATO BABINSKI, brasileiro, casado, industrial, C.I. 856.307-Pa., e CPF 032.146624/04, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à rua Quintino Bocaiúva, 1273 e estabelecido à Avenida Pedro Álvares Cabral, 1.101, alegando que, conforme contrato social e alterações posteriores arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado, o Suplicante e o requerido

são os dois únicos cotistas da SALOBRO AGROPAS, TORIL LTDA., inscrita no CGC-MF 04.731.170/0001-05, sediada à Estrada Cumaru, s/nº Município de Redenção, Comarca de Conceição do Araguaia, deste Estado. Consoante a regra estabelecida na cláusula sexta do contrato social, os gerentes tem poderes, individualmente, para vender ou onerar bens imóveis. Mas, a SALOBRO AGROPASTORIL LTDA., tem por objeto o desenvolvimento de atividades pastoris e agrícolas que estão sendo desenvolvidas na FAZENDA BELA VISTA, com a área de 4.879,2078 hectares, objeto da Matrícula R-3-3.372, livro 2-L, fls., 100, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia. Embora a norma contratual confira a cada cotista a administração da SALOBRO AGROPASTORIL LTDA., inclusive com poderes especiais para "vender ou onerar bens imóveis", o Requerente ALBERTO LUIZ BADOTTI manifesta que não concorda com a venda do único imóvel da pessoa jurídica, eis que necessário e indispensável aos seus objetivos sociais. Requereu, por mandado, a notificação de HONORATO BABINSKI, para que se abstenha de qualquer ato que vise vender ou onerar os bens imóveis da SALOBRO AGROPASTORIL LTDA.; por mandado à MM. Junta Comercial do Estado para que conste a presente notificação nos atos da SALOBRO AGROPASTORIL LTDA.; por carta precatória, seja cientificado o Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, do inteiro teor desta, assim como averbe na Matrícula nº 3.372, os termos da presente; por edital, para conhecimento de terceiros (art. 870 do CPC). Belém, 03.09.84. PAULO MACARINI-advogado. Despacho de fls., 2: A. INTIME-SE. Belém, 04.09.84. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE, Juíza de Direito da 7ª V. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que de futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro de 1984.

SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Belém
(T. Nº 04467 - Reg. Nº 10.382 - Dia: 13/09/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste cartório de protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Maria Deusalina Soares Souza DP - Cr\$ 32.340,00 // Francisco P. da Trindade Souza NP - Cr\$ 142.120,00 // Hugo Elejando B. Torres - CH - Cr\$ 139.416,00 // Mariceli Assis do Nascimento - NP - Cr\$ 139.416,00 // Dist. Rio Guajará W.P. Silva - DP - Cr\$ 2.400.000,00 // Maria das Graças Paysano Nobre - DP - Cr\$ 339.800,00 // Reginaldo Conde de Almeida - DP - Cr\$ 95.500,00 // Pará Madeiras Com. Repres. Ltda. - DP - Cr\$ 367.500,00 // Sebastião Vleira de Rezende - DP - Cr\$ 306.500,00 // R. Martins - DP - Cr\$ 770.000,00 // Benedito Caldas - NP - Cr\$ 34.674,00 (9) // Maria Batista Coelho - DP - Cr\$ 111.056,00 // M. Batista Coelho - DP - Cr\$ 100.392,00 // Apio de Araújo Conte - NP - Cr\$ 86.164,00 // Wagner Rocha Silveira - DP - Cr\$ 62.800,00 // Bençar Mat. Acabamento Ltda - DP - Cr\$ 211.938,45 // José Maria Constante Lins - NP - Cr\$ 57.344,00 // José Maria C. Fonseca - NP - Cr\$ 13.080,00 // Auto Peças Renasci Ltda. - DP - Cr\$ 155.000,00 // Dário Pereira do Carmo Filho - DP - Cr\$ 343.420,00 // Ateller Fernando Melreles - DP - Cr\$

191.730,00 // Josefina Leite da Silva - DP - Cr\$ 253.230,00 // Sebastião Sudário da Silva - DP - Cr\$ 1.500.000,00, pelo presente os Intimo para fins de dilito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 11 de setembro de 1984.
Cartório do Protesto Moura Palha

II Ofício
RAUL F.M. FRANCO
Escrevente Juramentado
(T. nº 04468, Reg. nº 10.385, Dia: 13/09/84)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Francisco Coelho Castro Vasconcelos (Adv. Antônio Fernando Rocha).

Apdo: Flávio Carracedo Costa (Adv. Maria de Nazaré Chaar Chaves).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Newton Silva de Lima (Adv. José Augusto Amorim Gama Azevedo).

Apdo: Nélio Silva de Lima (Adv. Laurênio Rocha).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 17 de setembro de 1984, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — MONTE ALEGRE

Repte: Gilda Medeiros de Miranda e outros (Dr. Paulo Roberto C. Monteiro).

Reqdo: O Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre

Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

IDEM, IDEM, CAPITAL

Repte: José Carvalho de Oliveira (Adv. Elias Pinto de Almeida).

Reqdo: A Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.

Gabinete do Secretário do Tribunal, Belém, 11 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: A Justiça Pública.

Recco: Martinho Sodré Costa (Adv. Jair Loureiro).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE

HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Maria Juscelina Ferrelra da Silva (Adv. Miguel Neves Galvão).

Recco: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

APELAÇÃO PENAL DE CAPANEMA

Apte: Constantino Barros (Adv. Américo Lins Leal)

Apda: A Justiça Pública.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ (Reg. nº 6769)
Seção de Obras do Pará



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.327 BELEM QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1984 -
SEGUNDA-FEIRAPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CAPITÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: ROSÁLIA NAVARRO GOMES, por seu advogado Dr. José João Maroja, apresentando Memorial nos autos da Ação Executiva Hipotecária que Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo move contra Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Maria de Nazaré Abbade Pereira, advogado, determinando a juntada do instrumento de subestabelecimento nos autos da Ação de Oposição proposta por Rosália Navarro Gomes nos autos da Ação Executiva Hipotecária que Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo move contra Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e s/mulher.

Proc. nº 334/81 - DESPEJO

Aut.: Antônio Fonseca Sobrinho.

Adv.: Jacy Monteiro Colares.

Ré: Maria Bernadete de Souza e Silva.

Adv.: Mário Ney S. de Figueira.

Desp.: Manifestem-se as partes sobre a necessidade ou não da produção de prova oral.

Proc. nº 696/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mercinda Miranda Teixeira.

Adv.: Telmo Lima Marinho.

Ré: Maria José Gomes Batista Lins.

Adv.: Laurênio M. Rocha e Zaira da Mota Borborema.

Adv.: Vasco M. Borborema.

Desp.: Defiro o pedido retro, determinando sejam cumpridas as determinações constantes do último parágrafo do despacho de fls. 69 verso e do segundo e último parágrafo do despacho de fls. 87 verso.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA), por sua advogada Dra. Maria Madalena G. Quites, dizendo sobre o Laudo de Avaliação de fls. 29 e requer ainda que seja determinada a remessa dos referidos autos a Contadora do Juízo nos autos da Ação de Execução que move contra Carlos Eduardo Santos Pereira e Outros.

PETIÇÃO DE: Credreal Financeira S/A., por seu advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a Extinção do feito nos autos da Ação de Execução Forçada que move contra Raimundo Nonato Mercedes de Souza e Outros.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado Dr. Reinaldo Silva, requerendo a Extinção da ação Executiva Hipotecária que move contra Abel Viana de Oliveira.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a expedição do mandado de desocupação nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Vicente Paulo Bastos Franco.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a baixa dos autos à Contadora do Juízo nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Luzia Pinheiro da Silva.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a expedição do mandado de desocupação nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra José Gomes da Silva.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a expedição do mandado de desocupação nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Djalma Rodrigues Farias.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo expedição de imediato a competente Carta de Adjudicação nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Maria de Nazaré Pantoja da Trindade.

9ª VARA

Proc. nº 71/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Raimundo Pereira de Carvalho.

Adv.: José Maria da Consolação.

Req.: Fabíola Bernadete Navegantes de Carvalho.

Desp.: Vistos, etc. ... Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação consensual do casal Raimundo Pereira de Carvalho e Fabíola Bernadete Navegantes de Carvalho, expedindo-se o competente mandado averbatório. As petições de separação judicial e demais documentos deverão ser desentranhadas e entregues aos respectivos advogados. Deverão permanecer nos autos apenas as procurações e as certidões de casamento e de nascimento dos filhos.

Proc. nº 611/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Mineração Pedra Preta Ltda.

Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

DECRETOS LEGISLATIVOS

Da Assembléia Legislativa

ATOS E PORTARIA

Do Tribunal Eleitoral

Réu: Erus Vianna Passos.
Adv.: Carlos dos Santos Souza.
Desp.: Regularize o requerente o documento de fls. 111 e volte, querendo.

Proc. nº 363/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Francisco Mendes da Rocha.

Adv.: Flávio Maroja.

Ré: Maria Angelina Gutierrez.

Desp.: Indefiro a liminar. Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Guajará Veículos Ltda. - Adv. Lucas Oliveira de Almeida.

Requerido: Auris Matos Batista.

Despacho: Como requer, oficie-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Auto Belém Ltda. - Adv. Ricardo Pereira Nunes.

Requerido: Rui Pereira.

Despacho: Determino que seja cumprido o mandado de citação e penhora, devendo o oficial de justiça ir aos endereços mencionados.

EXECUÇÃO

Requerente: Gráfica Sagrada Família - Adv. Nelson Cunha.

Requerida: Ass. Servidores C. do Brasil.

Despacho: Prossiga-se o feito fazendo a devida avaliação.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Azancot Nunes e Cia. - Adv. Adalberto A. de Souza.

Requerida: Ass. Funcionários da Taba - Adv. Pedro P. Campos.

Despacho: À conta.

PRODUÇÃO A. PROVAS.

Requerente: Cia. Sol de Seguros - Adv. Vera Lúcia Freitas.

Requerido: José Rui Pantoja.

Despacho: À conta.

EMBARGOS

Requerente: Armarinho São José Ltda. - Adv. Nelson Pinto.

Requerido: M.A.M. Brilhante - Adv. Maria Clara Gaia.

Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo, vista a apelada.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Therezinha de Jesus C. Cysne.

Requerido: Newton Penna Cysne.

Despacho: Cumpra-se citando o requerido para comparecer a audiência no dia 26 do corrente, conforme despacho de fls. 19.

DESPEJO

Requerente: Terezinha Bentes Teixeira - Adv. João Bosco Carvalho.

Requerido: Paulo Roberto de Miranda.

Despacho: À conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia - Adv. Haroldo Guilherme da Silva.

Requerida: A. C. Correa e Cia. - Adv.

Despacho: Como requer, expeça-se mandado avaliatório.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Heitor de Souza Freitas Filho, na qualidade de perito do juízo, na Ação de Produção Antecipada de Provas que Nilson Silva de Lima move contra Herança de Laura B. Lima, requerendo juntada do laudo e liberação da importância de Cr\$ 250.000,00.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Requerimento de José Maria Sampaio Braga, por seu advogado, na Ação de Separação que move contra Arlinda da Silva Braga, apresentando provas - Adv. Lindalva Nazaré Magalhães.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra A.C. Corrêa, requerendo a avaliação dos bens penhorados - Adv. Haroldo Guilherme da Silva.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Requerimento de Alberto Otacílio Valente Tavares, por seu advogado, na Ação Cautelar que lhe move Augusto Olívio Valente Cariers apresentando contestação - Adv. Pedro Daltro Cunha.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Requerimento de Guajará Veículos Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Auris Matos Batista, requerendo seja oficiado à Telepará, solicitando informações do nº do contrato e em nome de quem está o telefone. - Adv. Lucas Oliveira de Almeida.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Requerimento de Banco Bamerindus do Brasil S/A, por seu advogado na ação de Concordata Preventiva de Tucuruvi - Agropecuária, requerendo seja decretada a falência - Adv. Afonso Vitor Cardoso.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Requerimento de Banco do Estado de Minas Gerais S/A., por seu advogado, na qualidade de credor de Tucuruvi - Agropecuária, habilitando seu crédito - Adv. José de Arimatéia Rocha.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Requerimento de Banco do Estado de Minas Gerais S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Conasa - Com. Navegação, desistindo da ação, face pagamento. - Adv. José de A. Rocha.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Requerimento de Antônio Sena Soares, por seu advogado, na Ação de DIVÓRCIO que move contra Olga da Silva Soares, indicando testemunhas - Adv. Paulo Roberto Almeida Antunes.

OBS.: Recebido em 06.09.84.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Sabino Oliveira, por seu advogado, na Ação de Indenização que lhe move Jorge Mutran Exportadora, apelando da decisão. - Adv. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

Juízo da 6ª Vara - FALÊNCIA

Requerente: Nadir Figueiredo - Adv. Elias Pinto de Almeida

Requerida: FEMESC Ind. Com. Ltda. - Adv. Fernando Wanzeler.

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Desentranhe-se às fls. 99 a 101, por não ser cabível. Dê-se vista ao apelado.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Adv. Claudionor Vieira.

Requerido: - Adv.

Despacho: Designo o dia 24 de outubro às 9 horas. Intime-se.

Requerimento de José Maria Monteiro David, requerendo a juntada do laudo na Ação Cautelar que Mesbla S/A move, contra Freire Melo Ltda.

Despacho: Como requer, Intime-se para complementar em 48 horas.

Requerimento de Florêncio Marinho da Silva, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que movem contra Maria de Nazaré Ramos Santos, requerendo seja homologado o acordo feito entre as partes - Adv. Paulo Roberto Carneiro.

OBS.: Recebido em 10.09.84.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Safra Crédito Financiamento - Adv. Carlos R. Affonso.

Requerido: José Manoel Cortezão Azevedo.

Despacho: Junte-se o comprovante do pagamento feito com a remoção do veículo.

Requerimento de Maria de Lourdes Costa Sauma, por seu advogado, na Ação de Inventário de Manoel Martins Costa e Maria Joaquina Sobral Costa, falando no processo - Adv. Wilson Dahas Jorge.

OBS.: Recebido em 10.09.84.

Requerimento de Elizabeth Jorge de Figueiredo, por seu advogado, na Ação de R. de Posse que propõe contra Luciano da Silva Maia, requerendo providências para a audiência - Adv. Suzana C. Silva.

OBS.: Recebido em 10.09.84.

Juízo da 9ª Vara - INDENIZAÇÃO.

Requerente: Jorge Mutran Exportadora - Adv. João Alberto Paiva.

Requerido: Sabino Oliveira Com. Nav. - Adv. Luiz Fernando da Luz.

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista a apelada.

MARIA INEZ BARATA
Escritora Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 10/SETEMB/84

RESENHA Nº 144/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7572 — DESPEJO

Requerente — Wânia Aua — Adv. Dr. Laurênio Rocha

Requerido — Paulo Sérgio da Silva Rola — Adv. Dr. Manuel F.

Neto

Desp. — Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 8002 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente — Jacob David Bemmuyal — Adv. Dr. Delcio José C. Silva

Requerido — Financiadora B. C. N. S/A — Crédito Financiamento e Investimento, ligado ao Banco de Crédito Nacional S/A.
Desp. — Cite-se o réu para no próximo dia 26, às 10 horas, vir ou mandar receber a quantia devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Proc. nº 7275 — DESPEJO

Requerente — Jorge Age — Adv. Dr. José Antonio Coelho
Requerido — Isaias Francisco Neto — Adv. Dr. Benedito M. Rocha

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7772 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente — Socilar — Crédito Imobiliário S/A — Adv. Dr. W. Nery

Executado — Nélio da Silva Cruz

Desp. — Autorizo a entrega dos documentos, mediante recibo. Baixem à conta, voltando-me conclusos.

Proc. nº 7036 — ALIMENTOS

Requerente — Rosália Maria de Oliveira Souza — Adv. Dr. Abraham Assayag

Requerido — Carlos Augusto Martins de Souza — Adv. Dr. José Ronaldo Jacob Correa

Desp. — N. A. Renovem-se as diligências para o dia 04 de outubro, às 10 horas.

Proc. nº 7775 — CONVERSÃO DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Requerente — Cellina Gonçalves — Adv. Dr. Márcio Olivar B. da Costa

Requerido — Wolney Barbosa de Ávila

Curador Especial — Dr. Paulo Érico M. Gueiros

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7014 — DESPEJO

Requerente — Orlando Fernandes da Silva Dourado — Adv. Dr. Paulo E. Souza

Requerido — Francisco Reis Rendeiro — Adv. Dr. José Furtado Erito.

Desp. — Cite-se o executado.

Proc. nº 7883 — DESPEJO

Requerente — Osvaldo Santos Pinto — Adv. Dra. Joana D. Earbosa

Requerido — A. Couto Transportes — Adv. Dr. Raimundo Wilson F. da Rocha

Desp. — Designo o próximo dia 21 de setembro, às 10 horas, para a purgação da mora.

Proc. nº 7913 — ARRESTO

Requerente — Maria Olívia da Silva Costa — Adv. Dra. Lindalva N. Magalhães

Requerido — Delpesca — Prod. de Pesca Ltda. — Adv. Dr. Haroldo A. dos Santos.

Desp. — Defiro o pedido de bloqueio de conta para a discussão.

Proc. nº 7569 — EXECUÇÃO

Exequente — Paulo Maurício Araújo Pinho — Adv. Dra. Suzana C. da Silva

Executado — Leonildes Reis da Paixão — Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp. — Intime-se o executado para querendo depositar a importância apurada na conta, dentro de três dias. Não o fazendo prossiga-se na execução.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº.... — EMBARGOS

Embargante — Amazônia Agropecuária Imp. & Exp. Ltda. — Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Embargado — Moinho de Trigo Belém S/A — Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp. — Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 258. DRA. MARIA DE NAZARÉ BRADO DE SOUZA — JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA

Proc. nº 6308 — DESPEJO

Requerente: José Ferreira Diogo — Adv.: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

Requerido: Júlio Maurício Barbosa da Silva — Adv.: Dr.

Desp.: Ao Contador do Juízo.

Proc. nº 3493 — INVENTÁRIO.

Inventariante: Celeste Matos Pinto — Adv.: Dr. Mário Chermont.

Inventariado: Edgar dos Santos Pinto.

Desp.: Não consta nos autos se os alvarás deferidos às fls. 32v. e 34v., foram expedidos, caso positivo sejam os mesmos devolvidos à Cartório e anexos aos autos, caso negativo deve o Sr. Escrivão fazer a respectiva certidão, após o cumprimento da diligência acima sejam os autos conclusos para me pronunciar a respeito do pedido de fls. 35.

a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 10.09.1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: ANA DA MATTA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4097/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: Ford Financiadora S/A. - Crédito Financiamento e Investimentos

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Req.: Luiz Carlos Rocha Sá.

Desp.: Defiro o pedido, expeça-se a precatória, observadas as formalidades legais.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4128/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Req.: Mary Taketa Nicaretta.

Adv.: José Lima Filho.

Req.: Luiz Alberto Nicaretta.

Desp.: Para a conciliação, designo o dia 02 de outubro, às 10.30 horas. Cite-se o suplicado, para a audiência acima designada e demais termos da ação fluindo o prazo para a defesa a partes da mesma.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Companhia Bandeirantes.

Adv.: Paulo Sá.

Req.: Manoel de Jesus Amoedo Lasmar.

Adv.: Carlos Augusto M. Sampaio.

Desp.: Falem os interessados.

JUIZO DA 8ª VARA

Proc. nº 3122/83 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.

Req.: Elpidio Vale dos Santos.

Adv.: Antônio Vilar Pantoja.

Req.: Nadir Sarmento Araújo.

Desp.: Fale o autor.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2934/83 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

Req.: Carlos Alberto de Sá Pereira.

Adv.: Edith da Conceição Lobo.

Req.: Emira Ferreira das Neves.

Adv.: Paulo Moraes.

Desp.: Para a continuação designo o dia 10 de outubro, às 10.30 horas. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4084/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Req.: Maria Miracy Soares Cabral.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Req.: Mª de Nazaré do Valle Soares.

Desp.: Fale a ré, sobre o pedido de fls., no que concerne ao depósito do bem.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3298/83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Evandro Santos de Azevedo.

Adv.: Carlos Platilha.

Inventariante: Adalgisa de Oliveira Santos.

Adv. de outra herdeira - Osvaldo Trindade.

Desp.: Juntem-se os registros (óbitos e nascimento), necessários à habilitação dos representantes de Demosthenes Azevedo Filho. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2514/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Req.: Banco Brasileiro S/A.

Adv.: Jorge Ferraz.

Req.: Adilson Araújo S. Santos.

Desp.: Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos, o pedido em consequência de extinta a ação. P.I.R.

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº 80 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO.

Req.: Dulcinéa Silveira Gazel.

Adv.: Ferdinando Vieira Amazonas.

Req.: Aderaldo Batista Gazel.

Desp.: Em declarações finais.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO RESENHA DO DIA 10.09.84 NONA VARA

REIVINDICATÓRIA

Autor: João de Jesus e Silva (Adv. Miguel Vilhena).

Ré: Alcina Corrêa do Rego (Adv. José Freitas Leite).

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Defiro as provas requeridas, inclusive vistoria. Nomeio perito do Juízo Engº Antônio Ferreira Neto (223-3028) que deveria prestar compromisso legal no dia 19 de setembro, às 11 hs. Intimem-se as partes a nomearem seus assistentes técnicos, se assim o desejarem. Designo o dia 01 de outubro, 11 horas para a instalação da vistoria. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria Ivete Pontes de Araújo (Adv. José Torquato de Alencar).

Ré: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. Manoel Tocantins Lobato).

Sentença (trecho final): "... Assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação de consignação em pagamento, promovida por Maria Ivete Pontes de Araújo contra Conceição Maria Lobato de Castro, declarando subsistente o depósito feito e, conseqüentemente, paga a prestação depositada. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários da advogada da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 10 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Maranhão (Adva. Madalena Quites).

Réus: Carlos Eduardo Santos Pereira e outros.

Despacho: "Sim. Belém, 10 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autora: EXPAM - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Bernardo Moraes).

Réu: Paulo Teixeira de Albuquerque (Adva. Carmem Cunha).

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em abono de suas alegações. Belém, 10 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO Belém, 10 de agosto de 1984

AÇÃO: - Declaratória - 1ª Vara - nº 129/83

Requerente: Wagner Lopes Barreto (Adv. Dr. João Berckmans Lacerda Ferreira).

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Camillo Montenegro Duarte).

Despacho: Desejo ouvir, "de ofício", o autor. Assim, designo para a audiência o dia 09 de outubro vindouro, às 10 horas, intimando-se o mesmo, assim como o Sr. Edéio Carneiro, representante legal da ré (fls. 39), através mandado em que conste as penalidades previstas no art. 343, §§ 1º e 2º do C.P.C., caso não compareçam.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 6ª Vara - nº 630/81

Requerente: Hilária Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

Requerido: José da Silva Medeiros (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Litisconsorte Passivo: Manoel Vaz Amorim de Miranda (Adv. Dr. Fernando Facury Scaff).

Despacho: Intime-se para cumprir o despacho no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. O despacho é o de folhas 74.

AÇÃO: - Procedimento Sumaríssimo - 11ª Vara - nº 258/84

Autor: Valmir Mendes Figueira (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Réus: José Wilson Ribeiro de Oliveira e outra

Despacho: Defiro o requerido às fls. 43 pelo autor, transferindo a audiência já marcada através despacho de fls. 41v, para o dia quatorze (14) do mês de novembro, às 9:30 hs., ratificando quanto ao mais, o determinado nos itens II e III do citado despacho às fls. 41v.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 307/84

Testadora: Maria José Rodrigues de Souza.

Testamenteiro: Antonio Maria Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 08, deferindo o mesmo, e em consequência remarco a audiência para o dia vinte e cinco do mês de outubro, às 9:30 hs., na sala deste Juízo, a fim de serem ouvidas as testemunhas signatárias do presente testamento. Em obediência ao disposto nos itens I e III do art. 1131 do C.P. Civil, intimem-se para a audiência de inquirição ora remarcada, aqueles a quem caberia a sucessão legítima, o testamenteiro, os herdeiros e legatários ou seus representantes legais, bem como o Representante do Ministério Público.

BELÉM, 10 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Miguel Marques Piedade - (Adva. Marilena Carmona)

Ré: Matilde dos Santos Piedade

Desp.: Diga o M.P. Belém, 04.09.84. Dra. Maria Helena Fer-

reira.

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autor: Iran Luiz Meireles de Souza - (Adv. Francisco C. Mi-

lêo)

Réu: Luiz Pereira de Souza.

Desp.: Cite-se. Belém, 29.08.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Laide Bizeril Pinto de Moura - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Pedro Assunção de Moura.

Desp.: Cite-se, para contestar querendo, no prazo de cinco (05) dias, na forma do Art. 803 do CPC. Defiro a medida liminar requerida, uma vez que os ânimos beligerantes existentes entre o casal, podem aumentar trazendo conseqüências graves para ambos. Expeça-se o respectivo alvará de separação de corpos, em tudo obedecidas as formas da lei. Belém, 29.08.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Lucas Leandro Tavares e Nazaré Teixeira Tavares - (Adva. Nazaré Santos)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 29.08.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS.

Autora: Maria das Graças Coqueiro Pereira - (Adva. Avelina Hesketh)

Réu: Manoel Alfredo Farinhas Pereira.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 16 de outubro do corrente ano, bem como para os demais atos processuais, observando-se que o prazo para contestar tem início da data da audiência e que uma vez não contestada considerar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 29.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Luzia Nunes da Costa - (Adv. Luiz O. da Costa)

Réu: Carlos Alberto de Lima.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 25% do soldo e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 27 de dezembro do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 29.08.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Autor: Cláudio de Sousa Rosa - (Adva. Rosemary O. de Brito)

Ré: Deuzarina de Lima Ataíde Rosa.

Desp.: A procuradora do autor, cuja inscrição principal é diversa desta Comarca, deve inicialmente proceder na forma da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, na conformidade do art. 56 e parágrafos. Intimem-se. Belém, 29.08.84.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

Autora: Maria José dos Santos Souza - (Adv. Milton Chagas)

Réu: Luiz Carvalho de Lima.

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.09.84.

JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO

Requerente: Maria José do Nascimento - (Adv. Francisco B. Monteiro)

Final de Sentença: Assim sendo, é que pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos, é que julgo justificados os fa-

tos articulados na inicial de fls. 02, para que surta os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Oliveira Pereira e Erinéia Lúcia Ribeiro Pereira - (Adv. Francisco B. Monteiro)

Desp.: Designo às 11 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, para audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas. Intimem-se, Belém, 03.09.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Maria Emília Moura dos Santos - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Francisco Paulo dos Santos - (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: Em provas. Belém, 03.09.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Antonio de Assis Rosa Cordeiro - (Adva. Jacineide Souza)

Ré: Iroene Rodrigues Cordeiro.

Desp.: Em provas. Belém, 03.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Heráclito da Conceição Ferreira e Gertrudi Carvalho Nunes - (Adva. Norma Esteves).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.09.84.

CURATELA

Requerente: Terezinha de Jesus Tavares - (Adva. Francisca M. de Azevedo)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Conceição de Souza e Isabel Bentes de Souza - (Adva. Jacineide Souza)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.09.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 180/84**

Requerente: José Melo da Rocha - (Adva. Ana Maria Crispino)

Requeridos: Governo do Estado do Pará e o Conselho Superior do Ministério Público.

Desp.: Cite-se, conforme o pedido. Belém, 04.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 162/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen L. M. Cunha)

Nunciado: Antonio Botelho Soares.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 173/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen L. Cunha)

Nunciada: Maria das Dores A. Torres.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 158/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: Protázio Pinto dos Santos.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 161/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciada: Maria Eremita Andrade da Silva.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 164/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: Ademir Rabelo.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 163/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: Posto Comercial.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 165/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: Alexandre.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 159/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv. Armando Pinheiro)

Nunciado: Longino Juvenal Cordeiro.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 160/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv. Armando Pinheiro)

Nunciado: Roberto Carlos da Silva.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 31.08.84.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.101/83 - CARTA DE SENTENÇA EXECUTÓRIA.

Autora: Ellen Maria Câmara Cutrim. Réu: Virginaldo Ferreira Diniz. Advogados: Drs. Ronaldo Maués e Nelson Cunha. Despachos: "Informe o Sr. Escrivão em que dia foi publicado na Resenha do Diário Oficial do Estado, o despacho de fls. 46, verso. — Sendo a execução provisória, nos termos do art. 588, item I, do C.P.C., preste a Requerente a necessária caução, no valor de Cr\$ 420.000,00, valor atribuído à causa, devendo esta quantia ser depositada em Caderneta de Poupança, no Banpará, à discussão do Juízo". — "Defiro o requerimento de fls. 59. Expeça-se mandado de desocupação, podendo, se necessário, ser usada a força policial para auxiliar o cumprimento da ordem, recomendando, todavia moderação e, quanto aos móveis e utensílios a necessária cautela, inclusive depósito em um dos depositários públicos desta Comarca".

Proc. nº 2.092/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Osvaldo Pena dos Santos. Inventariante: Irany Marques dos Santos. Advogado: Dr. Aluísio Gouveia. Despacho: À partilha, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.468/84 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Belo Horizonte. Objeto: Citação de Roberto Pazzanesse. Advogados: Drs. Tarcísio P. Ferreira e Francisco C. Silva. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.543/84 de Despejo. Autor: Belchior Canizo Brasil. Ré: Delma Rebelo de Barros. Advogados: Drs. Moacir M. Filho e José A. F. Cavalcante. Despacho: I) - Defiro o requerimento de fls. 13. À conta. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor do débito. II) Contados, digam os interessados sobre a conta. III) - Se concordar, desde já fica designado o dia 18 do corrente, às 8hs, p/ a purgação da mora, em Cartório.

Proc. nº 2.546/84 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL PARA RESSARCIMENTO DE DANOS EM RITO SUMARÍSSIMO. Autor: Raphael Siqueira. Réu: Condomínio do Edifício Assembléia Paraense. Advogado: Dr. Raphael Siqueira. Despacho: Defiro as provas a serem produzidas em audiência, na forma do art. 277, do C.P.C. Para a vistoria, designo o dia 20 do corrente, às 8 hs. facultadas as partes à indicação de assistentes técnicos e quesitos, de conformidade com o art. 421 do C.P.C. Nomeio perito do Juízo o Dr. José Ma. Monteiro David, que deverá prestar compromisso, devendo o laudo ser entregue 10 dias após a vistoria (A. 427 do C.P.C.). Deposite o Autor a quantia de Cr\$ 200.000,00 p/ garantia dos honorários do perito, sujeita a complementação. Cite-se o Réu, na pessoa do síndico, p/ comparecer à audiência, a qual designo o dia 16 de outubro vindouro, às 10hs., podendo nela oferecer defesa, escrita ou oral e produzir prova.

Belém, 10 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marlauto Comércio de Veículos. Devedor: Alceu Alfredo Brazão e Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, determinando seja expedido o competente ofício". (10/09/84). Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Tânia Coely Chaves Albuquerque. Excepto.: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Contados e preparados, à

conclusão". (04/09/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia M. Cunha.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata da Rocha Bastos. Despacho: "Considerando os pedidos que constam da manifestação de fls. 18/20, os quais defiro, mando que, primeiramente, seja lavrado o competente termo aditivo às primeiras declarações da inventariante". (04/09/84). Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.

2ª Vara Cível - Interditos. CURATELA. Paciente: Pedro Silva de Lima Cantanhede. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Sônia Maria Catanhede de Brito. Despacho: "Seja o interditando citado para, no dia 21 do mês de dezembro do ano em curso, às 10,00 horas, comparecer perante este Juiz, que o examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (04/09/84). Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Laudelino Corrêa Alves Filho. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria de Fátima Corrêa Alves. Despacho: "Seja o interditando citado para, no dia 14 do mês de dezembro do ano em curso, às 10,00 horas, comparecer perante este Juiz, que o examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (04/09/84).

2ª Vara Cível e Comércio - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Gercina Furtado Pinto. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Alcina Furtado Pinto. Despacho: "Seja o interditando citado para, no dia 28 do mês de dezembro do corrente ano, às 10,00 horas, comparecer perante este Juiz, que o examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (04/09/84). Advogado: Dr. João J. Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Tamaco Indústria e Comércio de Velas Ltda. Devedora: Mercadinho Manchete Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (04/09/84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Sobre a impugnação declarada em a manifestação de fls. 113, diga a embargada". (04/09/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Devedor: Alonso Barbosa dos Santos. Despacho: "Sobre a nomeação constante do termo de fls. 22, diga ao credor". (04/09/84). Advogado: Dr. Orlando Martins Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Ambrosina Maia Sampaio. Embargado: Geraldo Porfiro Damasceno. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 23, comunicando-se, através de Ofício, ao Senhor Depositário Público, a anulação da penhora do imóvel de embargante". (04/09/84). Advogados: Drs. Wilson Monteiro de Figueiredo, Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Zildefter Alves Carvalho da Silva. Réus: Companhia Nacional de Seguros - Generali do Brasil e Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 108/110. Mantendo a nomeação do perito Reynaldo de Souza Mello e aceitando a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, feitas pela autora, devolvo, aos réus, o prazo de cinco (5) dias, para a nomeação de assistente técnico e a apresentação dos quesitos que tiverem". (10/09/84). Advogados: Dras. Maria Norma Ferreira Carvalho, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credoras: Indústria e Comércio Pinheiro Ltda. Filial e Indústria e Comércio Pinheiro Ltda. Filial - Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Despacho: "A petição inicial não se acha instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. As duplicatas sem aceite de fls. 11, 14, 16, 19, 22, 29, 32, 36, 40, 43, 46, 48, 50, 53, 56, 58, 60, 62 e 64, apesar de protestadas, não estão acompanhadas de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, como o exige o artigo 15, inciso II, letra b, da Lei nº. 5.474, de 18.07.1968, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.458, de 01.11.1977. Também não foi trazida aos autos a duplicata referente ao instrumento de protesto de fls. 27, não se fazendo hábil, para substituí-la, a "buleta bancária" de fls. 26. Ainda, não estão integrando a documentação apresentada pelas credoras, os instrumentos de protesto relativos às duplicatas, também sem aceite, de fls. 34 e 38. Assim, mando que as credoras completem os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial". (10/09/84). Advogado: Dr. José Maria da Consolação.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Sobre o Ofício de fls. 85/86, diga à credora, no prazo de cinco (5) dias, requerendo o que de direito". (10/09/84). Advogados: Drs. José Paulo Leal Ferreira Pires, Miguel Brasil Cunha, Elias Pinto de Almeida, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: João Batista Everdosa Bastos. Devedora: Saré Indústria, Comércio e Transportes Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (10/09/84). Advogada: Dra. Antonia Izabel Ozório.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credicard - Visa S/A. Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: Paulo César Chamusca. Despacho: Não se fazendo claro o pedido de fls. 18, o qual fala em "certidão negativa", o que não se prescreve dentro das normas legais que se referem ao processo da execução, manifeste-se a credora explicando se pretende ou não desistir desta execução". (10/09/84). Advogadas: Dras. Jacirema Bezerra Souza de Almeida, Carmem Dolores Simões de Nazareth.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menor: Manoel Júnior dos Santos. Requerente: Maira Eleuzina de Barros. Despacho: "O menor Manoel Júnior dos Santos está em situação irregular, cosoante o disposto em o artigo 2º, inciso I, letra A, da Lei nº 6.697, de 10.10.1979. Assim, como dispõem os artigos 1º; 17, III; 26; e 89, III, do mesmo diploma legal, é competente, para o processamento da tutela, o MM. Juiz de Menores desta Comarca, pelo que mando baixem os autos, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a devida redistribuição do feito ao Juízo da 16ª Vara". (10/09/84). Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Themag Engenharia Ltda. Embargado: Aluísio Dias Franco. Despacho: "Recebo os embargos e mando seja o credor intimado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, impugná-los". (10/09/84). Advogados: Drs. Idefonso P. Guimarães Júnior, Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Capemi Seguradora S/A. Embargados: Manoel Ferreira da Silva e Flaviana Serrão da Silva. Sentença: Parte Final. "... POR TAIS FUNDAMENTOS, rejeito os embargos oferecidos, condenando a embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios que devem ser pagos, na ação de execução, fixados que ficam em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. P. R. e I." (04/09/84). Advogados: Drs. Ricardo Ferreira Nunes, Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Unimóveis Ltda. Ré: Belauto Administradora Ltda. Sentença: Parte Final. "... Pelo exposto, reconhecendo-se a mora devedor, JULGO IMPROCEDENTE esta ação, condenando a autora Unimóveis Ltda., a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, 20). P. R. e I." (04/09/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Evangelina Alencar Farah, Nathanael Farias Leitão.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Carlos Augusto de Oliveira Pimentel. Embargada: Evelina Barroso Rebelo. Despacho: "Remarco, para o dia 15 do mês de março de 1985, às 10,00 horas, a continuação da audiência de instrução e julgamento, renovando-se as diligências, para a intimação da embargada que deverá prestar, em a mesma, depoimento pessoal". (10/09/84). Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro, Chamli Mitne Coutinho, Djalma Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José da Silva Neves. Devedora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim. Despacho: "Seja expedida, ao Juízo da Pretoria de São Domingos do Capim da Comarca de São Miguel do Guamá deste Estado, a competente carta precatória para que, ali, sejam cumpridas as determinações do artigo 652 do Código de Processo Civil, com a citação da ré e, no caso de não pagamento ou de nomeação de bens, à penhora de tantos de seus bens quantos bastem para a garantia desta execução, observando-se, no que couber, as disposições do artigo 658 do mesmo diploma legal já referido". (10/09/84). Advogada: Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Devedores: Mineração, Comércio e Transporte Batuíra Ltda., Octávio Batuíra Siqueira e Amenaides Vieira Siqueira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20, determinando seja expedida, ao Juiz de Direito da Comarca de Ourém deste Estado, a competente Carta Precatória, para a penhora, ali, de tantos bens dos devedores quantos bastem à garantia desta execução, observando-se, no que couber, as disposições do artigo 658 do Código de Processo Civil". (10/09/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alberto Corduner. Devedor: Artur Rodrigues Moraes. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 15, expedindo-se o competente mandado". (10/09/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido, Indústria e Comércio S/A. Devedora: Gelar S/A. Indústrias Alimentícias. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (10/09/84). Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Liconlar - Materiais de Construções Ltda. Devedor: Manoel Antônio da Cruz Braga. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 39, manifeste-se o devedor". (10/09/84). Advogados: Drs. César Zacharias Mártires, Darcy da Rocha Lameira Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Raimundo Newton de Oliveira Pereira e Edna Maria Beleza de Oliveira. Réus: Carlos Alfredo Marques, de Lira e Fátima de Lúcia Lira. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 28 e, consequentemente, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo. Custas pelos desistentes. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (10/09/84). Advogados: Drs. Otávio Augusto Chase, Frederico Coelho de Souza.

1ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Bassam Moussallem. Despacho: "Oficie-se ao digno Juízo da Comarca de Marabá, comunicando o fato, e esclarecendo que, consoante consta às fls. 17 e verso, em xerox, a referida Carta foi recebida em 07.11.83, por Yvette Dias. Encaminhe-se, em anexo, xerocópia das fls. 17 e verso, ao referido Juízo, apresentando nossas saudações e solicitando o cumprimento do pedido que aí se contém". (04/09/84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. (Despacho da Doutora Rutêa Fortes).

1ª Juíza Substituta. Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Chamo o processo à ordem e determine que seja intimado apenas o Agravado". (04/09/84). Advogados: Drs. Edmar de Souza Pereira, Luís Roberto Meira, Deusdedit Freire Brasil. (Juíza: Maria do Céu Duarte).

1ª Juíza Substituta. Cível - Órfãos. Agravo de Instrumento. Agravante: Tatiana Azevedo César dos Santos. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Chamo à ordem o presente processo e mando que seja intimado apenas o Agravado". (04.09.84) Advogados: Drs. Edmar de Souza Pereira, Luís Roberto Meira, Deusdedit Freire Brasil. (Juíza: Maria do Céu Duarte).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Waldemar C. da Costa & Cia. Ltda. Devedora: Reasa - Reflorestamento da Amazônia Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Considerando, pela manifestação de fls. 48, que a devedora satisfaz a sua obrigação, pagando o que devia à credora, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 1.219,325, Waldemar C. da Costa e Cia. Ltda., propôs contra Reasa Reflorestamento da Amazônia Ltda. (CPC, 794, I), Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (10/09/84). Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza".

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Terezinha da Cunha Costa e seu marido Raimundo José Weyl Albuquerque Costa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 37, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a apuração do saldo devedor dos executados". (10/09/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Maria Lathenia Miranda de Chiari. Réu: Mário Alves Cardoso. Despacho: "N.A. Como requer". (03/09/84). Advogados: Drs. Mário Luiz Guimarães Printes, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Anna da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Despacho: "N.A. Como pede". (10/09/84). Advogados: Drs. Djalma de Oliveira Farias, Camillo Silva Montenegro Duarte, Paulo de Tarso Dias Klautau, Suzana Christina Dias da Silva.

Belém-Pa., 10 de setembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. Partes: - Raimundo Magalhães de Holanda e Maria Margarida Silva de Aviz. Despacho: - Sentença: - Parte Final. Assim, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal: Raimunda Magalhães de Holanda e Maria Margarida Silva de Holanda expedindo-se competente mandado averbatório. P.R.I. (04.09.84). Advogado: - Américo Lins da Silva Leal.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: - Goldcrest Filmes Ltda. Embargada: - Superdrin Ltda. Despacho: - Recebo os embargos para discussão, intime-se o credor para impugná-lo no prazo de dez dias (30.08.84). Advogados: - Murilo A. Araújo de Alencar e Rosomiro Arrais.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA em que são partes: - Joaquim Andrade dos Santos e Ivanilde Penha da Silva. Despacho: - Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 3 para que produza seus efeitos legais. Custas na forma da Lei. P.R.I. (04/09/84). Advogada: - Evangelina Barbosa Furtado.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: - Exportadora - Mutran Ltda. Réu: - Benedito Corrêa Maués. Despacho: - I - Designo o dia 17.09.84, durante o expediente forense para o pagamento solicitado às fls. 37, pagando custas processuais, honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da dívida, juros e correção monetária de acordo com a Lei. II - Sejam os autos remetidos imediatamente à contadora do Juízo para preparo, devendo o executado ser intimado da elaboração da conta e da data do pagamento. III - Caso o mesmo não pague a dívida na data acima estipulada, deve ser dado prosseguimento à execução, obedecidas as formalidades legais. (10.09.84). Advogados: - Manoel José M. Siqueira e Haroldo Alves dos Santos.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: O Banco do Brasil S/A. Réus: - José Valente Moreira & Cia. Ltda. e Outros. Despacho: - Digam o exequente sobre o alegado às fls. 41/48 e documentos que o acompanham. (28.08.84). Advogados: - José Coriolano da Silveira e Ricardo Paulo de Lima Sampaio.

3ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: - VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: José Ribamar Pereira Freitas e sua mulher. Despacho: - Vistos, etc... Adjudico à exequente VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 5741/71. Expeça-se carta de adjudicação depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de Lei. P.R.I. (10.09.84). Advogada: - Antonete F. Machado.

3ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto desta ação para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 5741/71. Expeça-se carta de adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de Lei. P.R.I. (10.09.84). Advogado: - Wilton Nery.

Belém, 10 de setembro de 1984.

ANTONIO J SARMENTO
Escrivão do Cível e Comércio

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 10.09.1984

Proc. nº 42/83 de SUMARÍSSIMA

Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)
Requerido: Transportes Belém-Lisboa Ltda. (Adv. Raimundo Costa)

Despacho: R.H. Diga a parte interessada sobre o petição de fls. 38 e 39 dos autos. Belém, 06.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.
Proc. nº 103/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: Banco do Brasil S/A. (Adv. Carlos Alberto)
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A.
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 35v dos autos, parte final, e após voltem conclusos, para deliberação deste Juízo. Belém, 06.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 10 de setembro de 1984.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA LÚCIA DAIBES DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni S/N CGC 04567897000190, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora MARIA LÚCIA DAIBES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Caripunas, Conjunto Maria Juliana, Casa, 04, CPF 037.254.992-68 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 81218, Série nº 193, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Assistente Técnico Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 31 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479, da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n. 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação:
0402.02040132.010 - Distribuição da Justiça Militar do Estado.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os efeitos deste Contrato retroagirão a 1º de julho de 1984.

Belém, 01 de agosto de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

MARIA LÚCIA DAIBES DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunha:

RUTE NOGUEIRA DOS SANTOS

a) Ilegível

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na praça Felipe Patroni, S/N, CGC. nº 045678970/001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e,

de outro lado, o Senhor EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Passagem Ypiranga nº 192 Bairro do Telégrafo, C.P.F. nº 174.079.582-20 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 27.774, Série 00005-PA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obriga a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Assistente Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$-213.467,00 (Duzentos e Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O Contratado se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 de seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0402.0204132.010 - Distribuição da Justiça Militar no Estado.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assina este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS

Contratado

Testemunhas: (aa) Ilegíveis

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR AUGUSTO LUIZ MARTINS SAUMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, S/N, CGC. Nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor AUGUSTO LUIZ MARTINS SAUMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 1008 CPF. nº 117.692.032-49 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 90.518, Série 00001-PA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam, a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme da disposição contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Assistente Judiciário Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 213.467,00 (Duzentos e Treze Mil Quatrocentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229,

de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 de seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0402.02040132.010 - Distribuição da Justiça Militar no Estado.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fís. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

AUGUSTO LUIZ MARTINS SAUMA

Contratado

Testemunhas: (aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 6752)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 5.9.84.

Processo R-Ex-Off 1206/84

Reclamante: Dorivalda de Jesus Freire Oeiras.

Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo AP 1225/84.

Agravante: Cantuária Consultoria Ltda.

Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana.

Agravada: Heliete Helena Barbosa Nunes.

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo RO 1163/84.

Recorrente-Recorrido: Darci de Nazaré Flexa de Paolo.

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil.

Recorrido-Requerente: Sociedade Civil Colégio Moderno.

Advogado: Dr. Wilson D. Jorge Filho.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo RO 1205/84

Recorrentes: Construtora Bandeirante e Estácio de Moraes Pereira.

Advogados: Dr. Adherbal Meira e outro.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo RO 1211/84

Recorrente: Sindicato dos Trab. em Transp. Rodov. do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.

Recorrido: Transportes de Carga em Geral - Tranrosa.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo RO 1214/84

Recorrente: Jurandir Costa da Luz.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas.

Recorrida: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A

- CIFEMA.

Advogados: Dr. Salim T. Lheis e outro.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo RO 1221/84

Recorrente: Sindicato dos Trab. em Transp. Rodov. do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.

Recorrido: Transportes Estrela Azul Ltda.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo RO 1222/84.

Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.

Advogados: Dr. Almerindo Trindade e outro.

Recorrido: Raimundo Carlos Oliveira Souza.

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. E. Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo RO 1200/84

Recorrente: Lanchonete Cosmos.

Advogado: Dr. Fernando Alves de Lima.

Recorrida: Carmem Moraes Dantas.

Advogada: Dra. Olga Bayma.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo RO 1193/84

Recorrente: Maria Valéria Melo Leite.

Advogado: Dr. Rui Guilhon C. de Aquino.

Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo RO 1199/84

Recorrente: Manoel Angelo da Cruz.

Advogada: Dra. Olga Bayma.

Recorrida: Construtora Lopes Amaral Ltda.

Advogado: Dr. José Maria T. Haber.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo RO 1184/84

Recorrentes: Construtora Villa Del Rey Ltda. e Vildo Agostinho Lopes.

Advogados: Dr. Roberto M. Ferreira e outro.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. S. Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo RO 1185/84

Recorrentes: Paragás Distribuidora Ltda. e Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.

Advogado: Dr. Amauri F. de Souza.

Recorridos: Gilvan Soares dos Santos, Salin Mastop Neto e Adilson José Oliveira de Souza.
 Advogado: Dr. José Raimundo F. Canto.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo RO 1191/84
 Recorrente: José Marcelino Costa de Souza.
 Advogada: Dra. Dilma G. Martins.
 Recorrida: SOMA - Engenharia S/A.
 Advogados: Dr. Antônio Maria Cavalcante e outro.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo RO 1142/84
 Recorrente: Jackson Jonhson da Silva Nascimento e Belgráfi-
 ca - Serviços Gráficos Ltda.
 Advogados: Dr. José Raimundo F. Canto e outro.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.
 Processo RO 1198/84
 Recorrentes: Rosa Rodrigues Cavalcante representante do,
 Esp. de Heráclito de Almeida Cavalcante e Fazenda Camburupy
 Ltda.
 Advogado: Dr. Edmar de Souza Pereira.
 Recorrido: Raimundo Máximo Conceição Leal.
 Advogada: Dra. Dilma Galvão.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo RO 1224/84.
 Recorrentes: Célio Petrólio da Silva e Construções e Comér-
 cio Camargo Corrêa S/A.
 Advogados: Dr. José Heiná Maués e outro.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: JCJ de Abaetetuba.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

(G. Reg. nº 6748)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/84 - DE 29 DE AGOSTO DE 1984
 Concede Título de "Honra ao Mérito" Post-Mortem, ao ex-radialista, jornalista e deputado PAULO RONALDO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito" Post-Mortem, ao radialista, jornalista e deputado PAULO RONALDO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

Art. 2º - A solenidade em apreço realizar-se-á no dia 05 de dezembro/84, às 17:00 (dezessete) horas, no Plenário desta Casa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 29 DE AGOSTO DE 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
 Presidente
 Deputada MARIA DE NAZARÉ
 1ª Secretária
 Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO
 2º Secretário

(G. Reg. nº 6770)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/84 - DE 29 DE AGOSTO DE 1984.
 Concede Título de "Cidadão do Pará" ao Reverendo FIRMINO DA ANUNCIACÃO GOUVEIA e da outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido Título de "Cidadão do Pará" ao Reverendo FIRMINO DA ANUNCIACÃO GOUVEIA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Título ora concedido será entregue ao Homenageado em Reunião Solene, em dia e hora marcados pela Mesa Diretora.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 29 DE AGOSTO DE 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Presidente
 Deputada MARIA DE NAZARÉ
 1ª Secretária
 Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO
 2º Secretário

(G. Reg. nº 6771)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/84 - DE 03 DE 09 1984.
 Autorização para o Governo do Estado celebrar operação de Crédito com a União Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado a celebrar operação de crédito com a União Federal, no valor de Cr\$.....

164.350.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), com prazo de carência de três (3) anos e prazo de amortização do principal de doze (12) anos, à taxa de juros anual de 9,6% a.a (Nove virgula seis por cento ao ano) sobre o montante de principal sacado e do remanescente, corrigido segundo as variações cambiais do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, acrescido da taxa de comprometimento de 0,75% a.a. (Zero virgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o total não comprovado, e destinada à promoção de melhoria do sistema viário e do transporte urbano coletivo da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
 Presidente
 Deputada MARIA DE NAZARÉ
 1ª Secretária
 Deputado JOSÉ GUILHERME
 2ª Secretário

(G. Reg. nº 6772)

PORTARIA Nº 240/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA, ocupante do cargo de "TAQUÍGRAFA", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico expedido por facultativo pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 22.08.84 a 05.11.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Presidente
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
 1ª Secretária
 Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
 2º Secretário

(G. Reg. nº 6755)

PORTARIA Nº 241/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ARQUIMEDES DE CARVALHO MESQUITA, ocupante do cargo de "Ass. de Serv. Administrativo", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quinze (15) dias de

licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico expedido pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 10.08 a 24.08.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 6755)

PORTARIA Nº 242/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ELMA DE SOUZA GONÇALVES, ocupante do cargo de "TAQUÍGRAFA PARLAMENTAR", do Quadro Geral de Pessoal deste Poder Legislativo, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 13.08.84 a 11.09.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 6755)

PORTARIA Nº 243/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JORGE RAIMUNDO DE SOUZA PAULA, ocupante do cargo de "AGENTE DE PORTARIA", do Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico expedido por facultativo pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 13.08 a 27.08.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 6755)

PORTARIA Nº 244/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MANOEL DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de "AGENTE DE PORTARIA", do Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico expedido por facultativo e homologado pelo Serviço Médico Social desta Casa, a partir de 20.08 a 03.09.1984.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 6755)

PORTARIA Nº 248/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando as atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o parágrafo 1º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) doze (12) semanas de licença repouso à servidora JOANA D'ARC DE ALMEIDA BARBOSA, ocupante da função de "Assistente de Gabinete Parlamentar" do Quadro Especial da Assembleia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), no período de 25.08.84 a 22.11.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 6755)

PORTARIA Nº 249/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DA GRAÇA DOMINGUES GUIMARÃES, ocupante do cargo de "Assistente de Serviço Administrativo" do Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com Atestado Médico expedido e homologado pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 27.08 a 10.09.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 6755)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.250

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Carta em sessão de 30.08.84, e à vista do Proc. nº 167/84.

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Carlos Cunha de Oliveira, da função de Preparador Eleitoral, junto a 3ª Zona - Belém, Município do Acará (sede), de acordo com o art. 92 do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6733)

ATO Nº 3.251

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do processo nº 3.138-A-84.

12 - Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADEIRNO 2

Setembro - 1984

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 2º de agosto findo, no qual a funcionária Ludimar Machado de Pinho, Datilógrafa, classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6.737)

ATO Nº 3.252

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3156-84,

RESOLVE:

Determinar que os doze (12) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, a que tem direito o funcionário Plínio Alves da Silva Filho, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, em virtude da interrupção decretada pelo Ato nº 3.081, de 20.01.84, sejam gozadas a partir do dia 10 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6737)

ATO Nº 3.253

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3142-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, como Licença para tratar da própria saúde, o período de 21 a 31 de agosto findo, no qual a funcionária Francisca de Souza Borges de Lima, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

ATO Nº 3.254

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º, art. 74, do Decreto - Lei nº 200/67, e no item 17, d) da Instrução Normativa SECIN-SEPLAN-PR nº 004, de 30.08.82,

RESOLVE:

Conceder a Paulo Barata Santos, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de Cr\$-224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias na aquisição de gasolina e óleo lubrificante, para utilização nos veículos de chapa OF-4205, 2786, 4190, 1777, 1137 e 5339, deste Tribunal, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.155 de 05 de dezembro de 1983).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6733)

PORTARIA Nº 523

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 521, de 26 de julho de 1984, da Presidência desta Corte, que nomeou Luiz Otávio da Silva Fonseca, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", código TRE-TP-1202, referência NM-1, do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, tendo em vista o Processo nº 3.170-A (32-261), de 03 de setembro de 1984.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6737)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.021, DE 30 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONVOCAR o Auditor: ANTÔNIO ERLINDO BRAGA, para completar o quorum regimental da sessão plenária do dia 04 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.022, DE 30 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da Auditora: NESSIMA SIMÃO TUMA, do mês de dezembro para o mês de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.023, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR: FÁTIMA DO ROSÁRIO VALÓIS DO NASCIMENTO, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Controle Exadual TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular: VERA LÚCIA VALENTE DA SILVA, no mês de setembro de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)